

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 44/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart foi fundado em 2021, em Curitiba, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do território, promovendo soluções que respeitem o meio ambiente, impulsionem a economia local e melhorem a qualidade de vida da comunidade, reduzindo as desigualdades sociais e de acesso às tecnologias.

Ainda, estimula a inovação e o uso de tecnologias avançadas para criar cidades mais inteligentes e resilientes, investindo na formação e capacitação profissional através de programas e projetos educacionais, preparando a comunidade para os desafios da nova economia, bem como promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o mercado de trabalho atual.

O Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart tem o compromisso com a promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional da comunidade. As ações realizadas demonstram um impacto significativo na vida de crianças, adolescentes, educadores e idosos, promovendo a inclusão social, a valorização da cultura e a inovação educacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os projetos desenvolvidos, como Harmonia Infinita, Quilombo Escola e Flâneur Arquitetônico, evidenciaram a importância da cultura e da educação na formação cidadã e na construção de uma sociedade mais justa e democrática. As atividades de estímulo ao pensamento crítico, como o Projeto Escola sem Bullying contribuíram para a qualificação de educadores e alunos, preparando-os para os desafios da atualidade. Além disso, iniciativas voltadas à saúde e bem-estar, como o Projeto NeuroMemória, destacaram-se pelo impacto positivo na terceira idade, promovendo a interação social e a preservação das funções cognitivas das participantes.

Assim, por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos e prestar serviços de relevante valor social à comunidade paranaense, preenche os requisitos da Lei nº 17.826 de 16 de dezembro de 2013, para receber Título de Utilidade Pública.

Desse modo, solicito o apoio dos Nobres Pares à concessão de Título de Utilidade Pública ao Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **44** e o código CRC **1E7B3A9E2B9A3FA**

8 1 2 6 - -

14 DEZ 2021



ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

Aos 29 dias do mês de novembro de 2021, às 15:00 horas, em primeira chamada, na Rua Grã Nicco, nº 113 - Bloco 01 - Salas 301/302 - Bairro: Mossunguê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-200, reuniram-se na Assembleia de Constituição, os associados fundadores do Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, de acordo com Lista de Presença e relação com qualificação em anexo. Para início dos trabalhos foi aclamado a Sra. Luciana Müller para presidir e o Sr. Antonio Djalma Braga Júnior para secretariar a Assembleia, reunida para deliberar sobre a seguinte pauta: **1. Aprovação para a criação, denominação social, nome fantasia e endereço da sede da associação. 2. Aprovação do estatuto. 3. Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.** Sobre a pauta estabelecida: 1. A Sra. Luciana Müller fez uma breve explanação dos objetivos e da importância da entidade à ser constituída e em seguida, submeteu à votação a proposta de criação, denominação social, nome fantasia e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos e que foi imediatamente aprovado por unanimidade da seguinte forma: denominação social: Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, que também poderá ser denominada simplesmente pelo nome fantasia de Smart CIC, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113 - Bloco 01 - Salas 301/302 - Bairro: Mossunguê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-200 2. Dando prosseguimento, foi apresentado o estatuto, adequado ao Código Civil e demais legislações pertinentes a área de atuação, que lido na sua íntegra, foi aprovado por unanimidade e sem restrições. 3. Na sequência, tiveram início os trabalhos de eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para os quais se apresentou uma chapa única, composta por membros da Comissão Organizadora, que por terem trabalhado no processo para a constituição da associação, possuem conhecimento para conduzir a entidade e posto em votação, foi aprovada por unanimidade e dessa maneira, passou a ter a seguinte composição: 3.1. Conselho de Administração: Presidente: Luciana Müller, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora do RG 10578011-7 e do CPF 082473419-05, residente à Rua Alfredo Bufren, nº 183, Edifício Imperador, Apto 908, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.020-240. Tesoureiro: Giuseppe Pintaúde, casado, engenheiro metalúrgico, portador do RG 9026968281 SSP/RS, CPF 714975010-91, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, Condomínio Clube Reserva Ecoville, Torre 01, Apto 111, Bairro: Cidade Industrial De Curitiba, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.280-330. Secretário: Antonio Djalma Braga Júnior, brasileiro, casado, professor, portador do RG 8.722.005-2, e do CPF 043.978.139-65 residente à Rua Itatiaia nº 713, Edifício Ville de Québec, Apto 301, Bairro: Portão, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.070 -100. Suplente: Isis Eich Vieira, brasileira, solteira, biotecnologista, portadora do RG 6427097-4 e do CPF 020141859-21, residente à Rua Rio de Janeiro, nº 1771, Bairro Guaíra, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.630-180. Conselho Fiscal: 1º Titular: Gustavo Henrique Brandalise, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 8.750.167-1 e CPF nº 061.310.479-01, residente à Travessa Augusto Marach, nº 193, Edifício Ilha dos Corais, Bloco A, Apto 32A - Bairro: Novo Mundo, no Município de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 81.020-220. 2º Titular: Adriano Ferreira Bohra, brasileiro, solteiro, artista visual, portador do RG 7.885219-4 e do CPF 044.876.079-73, residente à Rua Emanuel Ernesto Bertoldi nº 2330, Bairro Campo

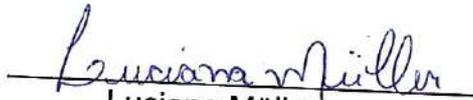
8 1 2 6

14 DEZ 2021



de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná - CEP: 81.490-532. 3º Titular
Isabela Lustosa Machado, brasileira, jornalista, portadora do RG 15.032.191-3 e do CPF
076.127.387-59, residente à Rua Buenos Aires, nº 630 - Edifício Icarai, Apto 901, Bairro
Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná - CEP: 85.250 - 070. Suplente: Juliana
Domakoski Tigrinho, brasileira, solteira, estudante, portador do RG 13.773.504-0 e do CPF
115.735.289-86, residente à Rua Padre Jacinto Miensopust, nº 628, Bairro Campo Comprido,
no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.280-090. 3.3. Os membros eleitos, terão
um mandato de 4 (quatro) anos, com início na data desta assembleia e término em 28 de
novembro de 2025. 3.4. Dando continuidade, os membros do Conselho de Administração e
Conselho Fiscal tomaram posse de seus cargos. Em ato contínuo, a Sra. Luciana franqueou
a palavra à quem dela quisesse fazer uso, sem manifestação por parte dos presentes,
desejou sucesso a todos na gestão, agradeceu aos presentes pela participação e solicitou a
colaboração e empenho de todos para o sucesso no alcance das finalidades da entidade.
Por último, foi aprovada a designação do Sr. Luciana Müller para proceder os trâmites para o
registro da presente ata e demais documentos em anexo junto aos órgãos competentes.
Nada mais havendo a tratar, eu Antonio Djalma Braga Júnior, lavrei a presente ata, a qual
lida e aprovada por todos os presentes, será assinada em duas vias de igual teor, por mim e
pela Presidente da Assembleia.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2021.


Luciana Müller
Presidente da Assembleia


Antonio Djalma Braga Júnior
Secretário da Assembleia

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO.
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8 126 -
14 DEZ 2021



1

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, constituído em 29 de novembro de 2021 é um associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, regida pelo presente estatuto e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Para a sua identificação, o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** também poderá ser denominada pelo nome fantasia de **Smart CIC**.

Art. 2º A sede do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** fica na Rua Grã Nicco, nº 113 - Bloco 01 - Salas 301 e 302 - Bairro: Mossunguê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-200.

Art. 3º O prazo de duração do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** é indeterminado.

Art. 4º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** tem as seguintes finalidades:

- I - atividades de associação de defesa de direitos sociais;
- II - contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- III - introdução de mecanismos que estimulem a criação e permitam o desenvolvimento e a realização de programas empreendedores, bem como a transferência de tecnologia, oferecendo suporte e condições necessárias à consolidação de empreendimentos de base tecnológica, transformando ideias em produtos e processos inovadores.
- IV - oferecer suporte e ambiente propício para o desenvolvimento, em suas instalações, de empreendimentos prioritariamente vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos inovadores, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;
- V - estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento do capital intelectual, de negócios de alto valor agregado e de empresas de tecnologia intensiva;
- VI - criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;
- VII - buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;
- VIII - promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, oferecendo condições para os empreendimentos desenvolverem e operarem produtos e processos inovadores;
- IX - dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado por instituições públicas ou privadas ou também por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas de proteção previstas em lei;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 50
Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



2

- X - gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças e outras formas de comercialização;
- XI - divulgar, por quaisquer meios, as informações e os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, a partir da autorização concedida pelos mesmos;
- XII - gerir seus próprios empreendimentos mediante ações que visem sua manutenção e sustentação econômica;
- XIII - conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;
- XIV - realizar marketing e promoções comerciais concernentes ao ambiente de negócios;
- XV - planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;
- XVI - buscar incentivos à inovação, ao empreendedorismo, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país através de parcerias privadas e também públicas, conforme disposto na lei federal 13.243/16 e na lei estadual 20.541/2021;
- XVII - criar e gerir ambientes promotores da inovação, tais como relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo;
- XVIII - desenvolver, promover e fomentar ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, tais como ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros;
- XIX - desenvolver, promover e fomentar lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, que compreendem, entre outros: instituições de ciência e tecnologia (ICT), parques tecnológicos, cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- XXI - desenvolver e fomentar mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou design, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais;
- XXII - suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;
- XXIII - fomentar, desenvolver parcerias e gerir ambientes, tais como: incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos;
- XXIV - fomentar ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- XXV - gerir a aplicação de Capital Semente - modelo de financiamento dirigido a projetos empresariais em estágio inicial ou em fase de projeto de desenvolvimento, antes da instalação do negócio, no qual um ou mais grupos interessados investem os fundos necessários para o início do negócio, de maneira que ele tenha fundos suficientes para se sustentar até atingir um estado no qual consiga manter-se sozinho ou receba novos aportes financeiros;
- XXVI - fomentar o desenvolvimento de Polos Tecnológicos - ambientes industriais e tecnológicos caracterizados pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.
- XXVII - promover a Extensão Tecnológica - atividades que auxiliam no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-4045 - Curitiba - F

8 126
14 DEZ 2021



3

- XXVI - fomentar ações para o nascimento e consolidação de startups com base no conhecimento - empresas cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, e também startups de natureza incremental - empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes;
- XXVIII - gerir Bônus Tecnológico - subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- XXIX - gerir Prêmio Tecnológico - prêmio em pecúnia ou apreciável em pecúnia ofertado a startups com base no conhecimento, previsto em plano de ações de órgãos e entidades da Administração Pública, referente à autorização de uso precário de infraestrutura, móveis e equipamentos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e custeio de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando estes forem insumos para desenvolvimento do projeto, nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- XXX - desenvolver e gerir Capital Intelectual - conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XXXI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXII - manejo, extrativismo e produção de plantas nativas;
- XXXIII - desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- XXXIV - organizar centros de produção e certificação ambiental;
- XXXV - desenvolver programa de reflorestamento, manejo, compensação e neutralização ambiental;
- XXXVI - desenvolver programas de recuperação e reposição ambiental de áreas verdes e de mata ciliar;
- XXXVII - desenvolver programa de preservação e conservação da fauna e flora;
- XXXVIII - desenvolver pesquisas, projetos e ações que promovam ou incentivem a recuperação e conservação de recursos hídricos;
- XXXIX - fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;
- XL - desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- XLI - desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;
- XLII - desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- XLIII - promoção e formação de economia solidária e economia criativa;
- XLIV - coleta seletiva de resíduos não perigosos;
- XLV - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XLVI - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XLVII - apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes.
- XLVIII - desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, caiçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombolas e indígenas;
- XLIX - produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- L - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- LI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- LII - desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LIII - promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LIV - realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LV - organizar palestras, seminários, encontros, simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LVI - desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LVII - desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3095-2005 - Curitiba - PR

8 126
14 DEZ 2021



4

- LVIII - realizar estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- LIX - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- LX - desenvolver programas e projetos de segurança alimentar;
- LXI - atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- LXII - realizar de forma individual ou em parcerias, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais gráficos com informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- LXIII - captar recursos financeiros e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- LXIV - executar serviços, projetos e programas de assessoramento voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, de formação e capacitação de lideranças;
- LXV - promover o desenvolvimento do turismo local e regional;
- LXVI - desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- LXVII - desenvolver programas e projetos de esportes e lazer;
- LXVIII - desenvolver programas e projetos de artes marciais;
- LXIX - desenvolver programas e projetos de capoeira.

Art. 5º No cumprimento das suas finalidades, o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** obedecerá às seguintes normas:

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa;
- IV – o acesso gratuito de usuários aos programas, projetos e serviços, respeitará a forma de gratuidade determinada nas legislações pertinentes;
- V – o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** não distribui, entre os seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- VI - é vedado ao **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 6º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** poderá desenvolver ações em todo o território nacional e organizar-se em quantas unidades se fizerem necessárias, na forma de escritórios de representação e filiais.

Art. 7º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de colaboração e demais instrumentos legais necessários para o desenvolvimento de suas finalidades, bem como, articular-se de forma conveniente com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II

Do Quadro de Associados

Art. 8º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** possui número ilimitado de associados.

Art. 9º O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** possui as seguintes categorias:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

8 126



5

14 DEZ 2021

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Profissional;
- V – Associado Benemérito;
- VI – Associado Honorário.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos como associados, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e consideradas civilmente capazes.

Art. 10. O Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que assumir compromissos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Art. 11. O Associado Contribuinte é a pessoa física que solicitar a sua admissão após a Assembleia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Art. 12. Será Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que participar das atividades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, que irá compor a categoria a convite do Conselho de Administração, passando a ter o direito de se candidatar a cargos eletivos.

Art. 13. O Associado Profissional é o profissional de qualquer profissão que assume compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Art. 14. O título de Associado Benemérito é dado como homenagem à pessoa física, já admitida no **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** e que prestar serviços relevantes a mesma, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 15. O título de Associado Honorário é dado como homenagem a pessoas jurídicas ou pessoas físicas não associadas, que prestar serviços relevantes ao **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 16. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Art. 17. Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Parágrafo Único - Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações de âmbito pecuniário assumidas pelo **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** e os administradores somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniários em casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a entidade.

Sessão I

Da Admissão, Afastamento, Demissão, Suspensão e Exclusão

Art. 18. A aprovação para a admissão de um associado e a concessão de título de benemérito ou honorário será de responsabilidade do Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

8 126

14 DEZ 2021



6

Art. 19. Para o seu afastamento temporário ou demissão espontânea, o associado deverá encaminhar uma solicitação por escrito ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado que solicitar o seu afastamento temporário ou demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados, exceto quando houver alguma sanção administrativa ou pendência financeira no seu desligamento.

Art. 20. Em casos onde um associado apresentar problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias gerais, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, o mesmo estará sujeito às seguintes penas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária dos seus direitos por um período de até 90 (noventa) dias corridos;

III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar onde fique assegurado o direito a ampla defesa e recurso.

Art. 21. Para a aplicação das penas a um associado, o processo consiste em:

I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros (associados ou não), para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de um parecer, para tanto, poderá convocar o associado *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;

II - o Conselho Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;

III – a deliberação para a aplicação de uma pena ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes e, caso o associado *sub judice* for membro de um dos conselhos, o mesmo não poderá participar da reunião;

IV – em caso de decisão pela advertência por escrito ou suspensão temporária dos direitos, o 1º Titular do Conselho Fiscal deverá encaminhar a decisão por escrito ao associado.

V – em caso de decisão pela exclusão, os procedimentos consistem em:

a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo 1º Titular do Conselho de Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o caso será decidido em conformidade com o Inciso III do presente artigo e, mantida a pena de exclusão, o associado deverá ser notificado por escrito.

c) caberá ao associado o direito a recurso, para tanto, deverá se manifestar por escrito ao 1º Titular do Conselho Fiscal, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da notificação, solicitando que o seu caso seja objeto de deliberação em última instância em Assembleia Geral Extraordinária.

d) o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

e) uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

8 126

14 DEZ 2021



7

Art. 22. O associado que parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas da anuidade sem apresentar justa causa, terá os seus direitos suspensos até que regularize a sua situação junto ao Conselho de Administração.

Sessão II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 23. São direitos dos associados, quites com as suas obrigações:

- I – frequentar a sede do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, em conformidade com as normas que os regulamentam;
- III – convocar e participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- IV - aos associados fundadores e efetivos, se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. São deveres dos associados:

- I – acatar as decisões das assembleias gerais;
- II – atender as finalidades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;
- III – zelar pelo nome do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;
- IV - participar das atividades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.
- V – pagar pontualmente as anuidades e demais obrigações.

Parágrafo Único - O valor do pagamento ou a isenção da anuidade de cada categoria de associado será determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas neste artigo, deverá haver prévia autorização por escrito ao Conselho de Administração, que indicará um responsável pela mesma.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 26. Para a sua administração, o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** é composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 27. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em função das competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou estatuto social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3025 - Curitiba - PR

8 126
14 DEZ 2021



8

Art. 28. A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Sessão I Das Assembleias

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são os órgãos supremos de decisão do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

§ 1º Poderão participar das assembleias gerais todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração em Assembleia Geral.

§ 3º As assembleias gerais poderão ocorrer *on-line*, para tanto, deverão obedecer as exigências de legislação vigente de acordo com as instruções do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre até o mês de março de cada ano.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar e propor planos de trabalho;
- III – aprovar contas e balanços;
- IV – aprovar relatórios de atividades;
- V – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI – aprovar e alterar o regimento interno;
- VII - demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único - A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Ordinária, com exceção do inciso I, será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – aprovar e propor planos de trabalho;
- II – aprovar contas e balanços;
- III – aprovar relatórios de atividades;
- IV – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- V – eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI – alterar ou reformar o presente estatuto;
- VII – aprovar e alterar o regimento interno;
- VIII – excluir associados;
- IX – destituir administradores;
- X – dissolver o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;
- XI - demais assuntos de relevância.

§ 1º As deliberações dos incisos VI, VIII, IX e X serão através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para cada fim.

§ 2º A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Extraordinária, com exceção dos incisos V, VIII, e IX, serão através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



9

Art. 34. Uma Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35. A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser através de uma das seguintes formas:

- I – edital de convocação fixado na sede do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- II – *e-mail* aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- III – edital de convocação publicado em jornal impresso com circulação no município sede da **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 36. O Edital de Convocação de uma Assembleia Geral deverá conter:

- I – data;
- II – horário;
- III – endereço completo do local de realização;
- IV - quórum para a instalação;
- V – pauta.

Parágrafo Único - Uma Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos determinados de forma explícita no edital de convocação.

Art. 37. O quórum para a instalação de uma Assembleia Geral deverá ser da seguinte forma:

- I – em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – em segunda chamada, meia hora depois, com no mínimo 08 (oito) associados em pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo Único – Quando uma Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, as deliberações só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Art. 38. A sessão de uma Assembleia Geral só poderá ser prorrogada para outra data com nova convocação por edital.

Sessão II

Do Conselho de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro;
- III – Secretário;
- IV – Suplente.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

- I – representar o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3205 - Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



10

- II – convocar assembleias gerais;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – propor e elaborar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- V – administrar o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** e suas respectivas contas;
- VI – receber e emitir documentos estabelecidos por esse estatuto, em nome do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Art. 41. Compete ao Presidente:

- I – representar e responder pela **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- III – abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V – assinar contratos, documentos, notificações, cartas, ofícios, requerimentos e recebimentos;
- VI – administrar a **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** em conjunto com os demais membros do conselho e com a Secretaria Executiva;
- VII – propor planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- VIII – responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração poderá realizar movimentações financeiras, transferências, pagar despesas e controlar receitas por meio de aplicativos bancários e sites oficiais de bancos onde o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** tiver conta, para tanto, obriga-se a encaminhar mensalmente estratos Impressos ou por meio digital ao Conselho Fiscal.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

- I – organizar e encaminhar documentos contábeis, fiscais e informações para os registros da contabilidade;
- II – abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III – assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- IV – apresentar as contas, balancetes e o balanço anual;
- V – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 43. Compete ao Secretário:

- I – secretariar reuniões e assembleias gerais;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sob sua responsabilidade os livros do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;
- IV – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V – assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente, nas faltas e impedimentos do Tesoureiro;

Art. 44. Compete ao Suplente, auxiliar o Secretário no desenvolvimento de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mesmo com a presença do Secretário e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 45. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

§ 1º As reuniões só terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3325-2995 - Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



11

§ 2º Com exceção dos casos de aplicação de penas a associados e destituição de administradores, a forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Todos os membros do conselho poderão participar das reuniões, com exceção dos casos de aplicação de penas a associados ou destituição de administradores, onde um membro esteja *sub judice*.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições para os seguintes cargos:

- I – 1º Titular;
- II – 2º Titular;
- III – 3º Titular;
- IV – Suplente.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal;

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- II – manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – fiscalizar e emitir parecer sobre os atos do Conselho de Administração;
- IV – fiscalizar e emitir parecer sobre a conduta de administradores e associados;
- V – fiscalizar e emitir parecer sobre planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- VI – fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre contas e balanços;
- VII – analisar e emitir parecer sobre solicitação de impugnação de chapas candidatas ao processo eletivo;
- VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Único - Uma Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, será presidida e secretariada pelos seus membros.

Art. 48. Compete ao 1º Titular:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- II - assinar documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Art. 49. Compete ao 2º Titular:

- I – substituir o 1º Titular nas suas faltas e impedimentos;
- II – secretariar reuniões e assembleias gerais;
- III – manter sob sua responsabilidade os livros e documentos do Conselho Fiscal.

Art. 50. Compete ao 3º Titular, auxiliar o 2º Titular nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 51. Compete ao Suplente, auxiliar o 3º Titular e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, mesmo com a presença do 3º Titular e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

8 126

14 DEZ 2021



12

Art. 52. O Conselho Fiscal poderá criar comissões de sindicâncias e solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para a emissão de parecer e tomada de decisões.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de pessoas físicas e jurídicas para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação técnica.

Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**.

Parágrafo Único – Os procedimentos para as reuniões do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 45 do presente estatuto.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

Sessão IV

Da Secretaria Executiva

Art. 56. A Secretaria Executiva é o órgão de execução e acompanhamento do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, cujos membros, associados ou não, poderão ser contratados e remunerados.

Parágrafo Único – O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** poderá contratar serviços de terceiros, através de pessoas físicas ou jurídicas para a execução e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 57. A estrutura administrativa e operacional da Secretaria Executiva será dimensionada de acordo com o volume de programas, projetos e serviços desenvolvidos.

Art. 58. No desenvolvimento de atividades específicas, o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** poderá constituir departamentos.

Art. 59. Compete à Secretaria Executiva:

I - administrar o **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** sob comando do Conselho de Administração;

II – cadastrar documentos e encaminhar para os segmentos interessados;

III – organizar e executar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;

IV – desenvolver ações para a atualização e aperfeiçoamento constante do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**;

Capítulo IV

Do Processo Eletivo

Art. 60. Para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cada conselho deverá inscrever sua chapa completa, com os respectivos cargos e qualificação dos membros, protocoladas na secretaria do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes da data estipulada para a eleição.

Art. 61. A eleição de cada conselho ocorrerá em uma única Assembleia Geral e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para presidir e secretariar o processo de eleição;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3226-3985 - Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



13

- II – a votação será secreta e permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III – em caso de chapa única, será permitida a aprovação por aclamação;
- IV – em caso de 02 (duas) chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos;
- V – em caso de mais de 02 (duas) chapas concorrentes, será proclamada eleita à chapa que alcançar a maioria simples dos votos e, não ocorrendo primeiro turno da votação, nova eleição será disputada no mesmo dia e local, 15 (quinze) minutos depois, concorrendo apenas as 02 (duas) mais votadas e em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o membro concorrente ao cargo majoritário com mais tempo como associado;
- VI – encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - Não havendo chapa formalizada para um ou mais conselhos até a data da prevista, os associados poderão candidatar-se individualmente para os cargos de cada conselho durante a Assembleia Geral prevista para a eleição.

Art. 62. A solicitação para a impugnação de uma chapa deverá ser realizada por escrito ao Conselho Fiscal em até 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data estipulada para a eleição.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância composta por até 05 (cinco) membros (associados ou não) para a análise da solicitação e auxiliá-lo na emissão de parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um prazo de 03 (três) dias corridos a partir da solicitação de impugnação para apresentar o parecer.

§ 3º Em caso de decisão pela impugnação, o Conselho Fiscal deverá encaminhar o assunto para deliberação na Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição.

§ 4º Ocorrendo impugnação, cancelamento da chapa eleita ou caso nenhuma chapa se candidate ao pleito, deverá ser marcada uma nova eleição em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e o mandato em exercício será prorrogado automaticamente.

Art. 63. A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral onde ocorrer à eleição.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 64. Constituem fontes de recursos do Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart:

- I – patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios e contribuições;
- III - renúncias e incentivos fiscais;
- IV – prestação de serviços;
- V – subvenções e recursos públicos;
- VI – contribuições associativas;
- VII – recursos estrangeiros;
- VIII – financiamentos internos e externos;
- IX – repasses;
- X – contratos.
- XI – termos de colaboração;
- XII – termos e acordos de fomento;
- XIII – termos de cooperação;
- XIV – termos de parceria;
- XV - taxas de administração;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



14

- XVI - taxas de gestão;
- XVII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XVIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIX - receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
- XX - bilheterias de eventos;
- XXI - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- XXII - usufrutos que lhe forem conferidos;
- XXIII - resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXIV - resultados de quotas de participação.
- XXV - legados;
- XXVI - apoio, publicidade ou gestão de plataforma de visibilidade, blogs e sites;
- XXVII - monetização de redes sociais.

Parágrafo Único - As fontes de recursos poderão ser provenientes de pessoas físicas e de pessoas jurídicas públicas e privadas.

Art. 65. O patrimônio da Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 66. O patrimônio que a **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** receber por doação, legado ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus, serão constituídos de bens identificados em escritura pública.

Art. 67. O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos recursos e eventual superávit apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 68. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 69. A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou através de particulares e que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio da Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, dependerão da aprovação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 70. A **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** poderá constituir fundos, como Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados na sua criação.

Capítulo VI Dos Livros

Art. 71. O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** manterá os seguintes livros:

- I - livros de atas das reuniões e assembleias gerais;
- II - livros de presenças das reuniões e assembleias gerais;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 72. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas e numeradas.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
6113-9995-3805 - Curitiba - PR

8 126

14 DEZ 2021



15

Art. 73. O exercício financeiro e fiscal do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** coincidirá com o ano civil.

Art. 74. As contas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas ao Conselho Fiscal que emitirá parecer à ser apresentado para a homologação em Assembleia Geral.

Art. 75. Para a prestação de contas do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, fica determinado:

I – escrituração observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo .de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

II - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, conforme previsto em lei;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal;

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 76. Ocorrendo vacância em um dos cargos dos conselhos, os membros remanescentes deverão indicar um novo nome para preenchimento do quadro, até a sua homologação ou substituição na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Único - Entende-se por vacância, todos os casos, exceto destituição.

Art. 77. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que se candidatar a um cargo público eletivo, deverá se afastar do cargo que ocupa, por um período de antecedência a data de eleição similar aos critérios estabelecidos aos funcionários públicos concursados, em conformidade com as legislações vigentes e, caso venha à ser eleito, deverá solicitar a sua demissão em até 30 (trinta) dias corridos após o término de seu afastamento.

§ 1º O pedido de demissão, deverá ser feito através de carta encaminhada ao Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de demissão de 01 (um) membro, deverá ser indicado um novo nome para compor o cargo, em conformidade com o Artigo 76 do presente estatuto.

§ 3º Em caso de demissão de 02 (dois) ou mais membro deverá ser convocada nova eleição em um prazo máximo de 15 (15) quinze dias para preenchimento dos cargos em vacância.

Art. 78. A destituição de administradores será determinada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias gerais, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** e:

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3246-3095 - Curitiba - PR



I – faltas de um membro do Conselho de Administração, sem apresentar justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

II – faltas de um membro do Conselho Fiscal, sem apresentar justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

Art. 79. O processo para a destituição de um administrador consiste em:

I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros (associado ou não), para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de parecer, para tanto, deverá convocar o membro *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;

II - o Conselho de Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;

III – a deliberação para a destituição ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo que, o membro *sub judice* não poderá participar da reunião;

IV – em caso de decisão pela destituição, os procedimentos consistem em:

a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo Presidente do Conselho Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

e) uma vez destituído, por qualquer que seja o motivo, o administrador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Único - Aprovada a destituição, a mesma Assembleia Geral Extraordinária deverá eleger um novo membro para compor o conselho.

Art. 80. Em caso de renúncia de 01 (um) membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado pelo suplente.

§ 1º O pedido de renúncia deverá ser por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º A partir da data da renúncia, o conselho que tiver o cargo em vacância, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para a indicação de um novo membro, em conformidade com o Artigo 76 do presente estatuto.

§ 3º No caso de renúncia simultânea de 02 (dois) ou mais membro de um conselho deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para a eleição de novos membros dos cargos em vacância.

§ 4º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro dos conselhos ou em último caso, qualquer associado, deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, caso não se apresente nenhuma chapa concorrente, deverá ser nomeada uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, com as mesmas atribuições do Conselho de Administração, que completará o mandato dos renunciantes.

Art. 81. Fica permitida a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

8 126

14 DEZ 2021



17

Art. 82. Para a dissolução do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada pela imprensa local uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- II – a deliberação ocorrerá por voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos;
- III - em caso de dissolução ou extinção do **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** destinará o seu eventual patrimônio social para entidade e organização congênera ou em sua falta a entidade pública.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 83. O **Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart** terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 84. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente a qualquer tempo, de acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 85. Os casos considerados omissos no presente estatuto serão resolvidos em deliberação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 86. Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 87. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo se proceder aos trâmites legais para o seu registro e demais providências cabíveis.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2021


Luciana Müller
Presidente da Assembleia


Antônio Djalma Braga Júnior
Secretário da Assembleia


Gustavo Henrique Brandalise
Advogado – OAB/PR 89758

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel. (41) 3088-2765

Selo Nº F371X9Lct3MYtyCRAa5tejMVR
Consulte esse selo em <https://selo.fuipr.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de LUCIANA MULLER.

Curitiba, 26 de dezembro de 2021 - 14:22:56h.

Em feição da Verdade
Priscila Rosa de Almeida - Escrevente




2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - F

28 DEZ 2023

8126/1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART
CNPJ: 09.346.632/0001-86



Ao vinte e nove dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 01, bairro Mossunguê, Município de Curitiba, CEP: 81.200-200, nos termos das normas estatutárias, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART**, de acordo com Lista de Presença. Para início dos trabalhos foi aclamado o Sra. Luciana Muller para presidir e o Sr. Antonio Djalma Braga Junior para secretariar a Assembléia, reunida para deliberar sobre a seguinte pauta: **1.** Alteração do Estatuto. **2.** Alteração do Endereço da Sede. **3.** Composição Nova Diretoria. Sobre a pauta estabelecida: A Sra. Luciana Muller fez uma breve explanação dos objetivos e da importância da entidade e esclareceu sobre a necessidade da alteração do endereço, alteração do Estatuto e a composição da nova Diretoria, com as devidas adequações às legislações vigentes e reestruturação operacional e administrativa da entidade, e dessa maneira, respeitados todos os trâmites e normas estatutárias, apresentou o resumo das atividades desenvolvidas até o momento pelo Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart aos presentes.

1. Alteração do estatuto. **2.** Alteração do Endereço da Sede: Rua Itatiaia, 713, Edifício Ville de Québec, Apartamento 301, bairro Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 81.070-100. **3.** Votação da nova composição da Diretoria. Solicitado a votação para composição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, composto da seguinte forma: **Conselho de Administração:** **Presidente:** Sr. Antônio Djalma Braga Junior, Brasileiro, Casado, Professor e Consultor, portador do RG nº 8.722.005-2 e do CPF nº 043.978.139-65, residente à Rua Itatiaia, 713, Edifício Ville de Québec, apartamento 301, bairro Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 81.070-100. **Tesoureiro:** Sr. Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Casado, Professor, portador do RG nº 7.827.109-4 e do CPF nº 034.334.059-30, residente a Rua Augusto de Mari, 3692, apartamento 305, bloco 01, bairro Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 80.610-080. **Secretário:** Sr. Rondinelli Dutra de Oliveira, Brasileiro, Divorciado, Educador Social, portadora do RG nº 7.693.933-0 e do CPF nº 057.858.369-04, residente a Rua Brasílio Itiberê, 58, apartamento 504, bloco 1, bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-060. **Suplente:** Sr. Giuseppe Pintaude, Brasileiro, Casado, Professor, portador do RG nº 9.026.968.281 e do CPF nº 714.975.010-91, residente a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, Condomínio Clube Reserva Ecoville, Torre 01, apartamento 111, bairro Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.280-330. **Conselho Fiscal:** **1º Titular:** Sr. Gustavo Brandalise, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 8.750.167-1 e do CPF nº 061.310.479-01, residente à Travessa Augusto Marach, 193, Edifício Ilha dos Corais, Apartamento 32 A, bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná, CEP: 81.020-220. **2º Titular:** Sr. Gustavo Guimarães de Souza, Solteiro, Analista de Sistemas, portador do RG nº 10645704-2 e do CPF nº 077.299.339-42, residente a Rua Elizio Honorato dos Santos 115, bairro Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.170-390. **3º Titular:** Sra. Fernanda Roberta Silvestre Braga, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG nº 8.892.507-6 e do CPF nº 042.677.729-83, residente a Rua Avenida Mearim, 71, bairro Carajás, Parauapebas, Pará, CEP: 68.516-000. **Suplente:** Sr. Mario Fernando Zanona, Brasileiro, Casado, Professor, portadora do RG nº 8.296.663-3 e do CPF nº 006.901.309-88, residente a Rua Cambe, 944, casa 2, bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná, CEP: 81.900-430.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

28 DEZ 2023

8126/1

A atualização na composição dos cargos terá início do mandato em 29 de novembro de 2023 e término em 29 de novembro de 2027, pois conforme estatuto o período de gestão da Associação é de 4 anos. Após a aprovação de todos no item da pauta e com aprovação de todos, foi dada continuidade, a Sra. Luciana Muller franqueou a palavra á quem dela quisesse fazer uso, sem manifestação por parte dos presentes. Dando prosseguimento, ficou aprovado a designação da Sr. Antônio Djalma, para proceder aos trâmites para registro da presente ata. A Sra. Luciana Muller desejou sucesso a todos na gestão, agradeceu aos presentes pela participação e solicitou a colaboração e empenho de todos para o sucesso no alcance das finalidades da entidade. Nada mais havendo a tratar, eu Antônio Djalma Braga Junior, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada por todos os presentes, será assinada em duas vias de igual teor, por mim e pela Presidente.



Luciana Muller

Luciana Muller
Presidente

Antônio Djalma Braga Junior

Antônio Djalma Braga Junior
Secretário

Gustavo Brandalise

Gustavo Brandalise
Advogado
OAB nº 89758

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119

Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada



SELO Nº SFTN1sGenb0vzD5tq9atF403q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de **LUCIANA MULLER**. Dou fé. Curitiba, 13 de dezembro de 2023 - 15:32:41h.

Em Teste da Verdade

Thiago Alves dos Santos (Escrivente)

Emol.: R\$5,35(21VRC), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27,

SSQN: R\$0,21. Total: R\$8,17



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

8126/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

28 DEZ 2023



Capítulo I	Da Denominação, Natureza, Sede, duração e Finalidades
Capítulo II	Do quadro de Associados
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Secretaria Executiva
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Das Fontes de Recursos e do Patrimônio
Capítulo XII	Das Disposições Gerais
Capítulo XIII	Das Disposições Transitórias

g.B.
L.M.

28 DEZ 2023

8126/1



Artigo 1º - O Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, constituído em 29 de novembro de 2021 é uma Associação sem fins, CNPJ: 44.662.164/0001-50, é uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto pelas Legislações que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Para a sua identificação, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART também poderá ser denominada pelo nome fantasia de CIDADE SMART.

Artigo 3º - A sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, está localizada na Rua Itatiaia, 713, Edifício Ville de Québec, Apartamento 301, bairro portão, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.070-100.

Artigo 4º - O prazo de duração do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART é indeterminado.

Artigo 5º - As finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART consistem em:

- I – Atividades de Associação de defesa de direitos sociais;
- II – Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- III – Introdução de mecanismos que estimulem a criação e permitam o desenvolvimento e a realização de programas empreendedores, bem como a transferência de tecnologia, oferecendo suporte e condições necessárias à consolidação de empreendimentos de base tecnológica, transformando ideias em produtos e processos inovadores.
- IV – Oferecer suporte e ambiente propício para o desenvolvimento em suas instalações, de empreendimentos prioritariamente vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos inovadores, com

J.B.
L.M. *E*

base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

V – Estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento do capital intelectual, de negócios de alto valor agregado e de empresas de tecnologia intensiva;

VI – Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

VII – Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

VIII – Promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, oferecendo condições para os empreendimentos desenvolverem e à formação de capital humano, oferecendo condições para os empreendimentos desenvolverem e operarem produtos inovadores;

IX – Dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado por instituições públicas ou privadas ou também por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marca, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas de proteção previstas em Lei;

X – Gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças e outras formas de comercialização;

XI – Divulgar, por quaisquer meios, produzidos por si ou por terceiros, a partir da autorização concedida por eles;

XII – Gerir seus próprios empreendimentos, mediante ações que visem sua manutenção e sustentação econômica;

XIII – Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;



Handwritten signatures and initials, including 'L.M.' and 'E.B.'.

- XIV – Realizar marketing e promoções comerciais concernentes ao ambiente de negócios;
- XV – Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;
- XVI – Buscar incentivos à inovação, ao empreendedorismo, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país através de parcerias privadas e públicas, conforme disposto na lei federal 13.243/16 e na lei estadual 20.541/2021;
- XVII – Criar e gerir ambientes promotores de inovação, tais como relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios a inovação, a pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo;
- XVIII – desenvolver, promover e fomentar ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, tais como ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros;
- XIX – Desenvolver, promover e fomentar lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento que compreendem, entre outros: instituições de ciência e tecnologia (ICT), parques tecnológicos, cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- X - Desenvolver e fomentar mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou design, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais;
- XXI – Suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;
- XXII – Fomentar, desenvolver parcerias e gerir ambientes, tais como: incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos;



- XXIII – Fomentar ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- XXIV – Gerir a aplicação de Capital semente – modelo de financiamento dirigido a projetos empresariais em estágio inicial ou em fase de projeto de desenvolvimento antes da instalação do negócio, no qual um ou mais grupos interessados investem os fundos necessários para o início do negócio, de maneira que ele tenha fundos suficientes para se sustentar até atingir um estado no qual consiga manter-se sozinho ou receba novos aportes financeiros;
- XXV – Fomentar o desenvolvimento de Polos tecnológicos – ambientes industriais e tecnológicos caracterizados pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculo operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.
- XXVI – Promover a Extensão Tecnológica – atividades que auxiliam no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização a sociedade e ao mercado;
- XXVII – Fornecer ações para o nascimento e consolidação de startups com base no conhecimento – empresas cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, e startups de natureza incremental – empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou e produtos já existentes;
- XXVIII - Gerir Bônus Tecnológico – subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administrações Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológico especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- XXIX – Gerir Prêmio Tecnológico – prêmio em pecúnia ou apreciável em pecúnia ofertado a startups com base no conhecimento, previsto em plano de ações de órgãos e entidades da Administração Pública, referente à autorização de uso precário de



28 DEZ 2023

infraestrutura, móveis e equipamentos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e custeio de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia quando estes forem insumos para desenvolvimento do projeto, nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;



XXX – Desenvolver e gerir Capital Intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovações;

XXXI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXII – Manejo, extrativismo e produção de plantas nativas;

XXXIII – Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;

XXXIV – Organizar centros de produção e certificação ambiental;

XXXV – Desenvolver programa de reflorestamento, manejo, compensação e neutralização ambiental;

XXXVI – Desenvolver programas de recuperação ambiental de áreas verdes e de mata ciliar;

XXXVII – Desenvolver programa de preservação e conservação da fauna e flora;

XXXVIII – Desenvolver pesquisa, projetos e ações que promovam ou incentivem a recuperação e conservação de recursos hídricos;

XXXIX – Fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;

XL – Desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

XLI – Desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;

XLII – Desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;

XLIII – Promoção e formação da economia solidária e economia criativa;

XLIV – Coleta seletiva de resíduos não perigosos;

XLV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XLVI – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

XLVII – Apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes;

XLVIII – Desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, calçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombolas e indígenas;

- XLIX – Produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- L – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- LI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- LII – Desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LIII – Promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LIV – Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LV – Organizar palestras, seminários, encontros simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LVI – Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LVII – Desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;
- LVIII – Fomentar ações para o nascimento e consolidação de startups com base no conhecimento – empresas cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, e startups de natureza incremental – empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes;
- LIX – Gerir Bônus Tecnológico – subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar aqueles serviços, nos termos de regulamento;
- LXI – Gerir Prêmio Tecnológico – prêmio em pecúnia ou apreciável em pecúnia ofertado a startups com base no conhecimento, previsto em plano de ações de órgãos e entidades da Administração Pública, referente a autorização de uso precário de infraestrutura, móveis e equipamentos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e custeio de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando estes forem insumos para desenvolvimento do projeto, nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;



LXII - Desenvolver e gerir Capital Intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

LXIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

LXIV - Manejo, extrativismo e produção de plantas nativas;

LXV - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;

LXVI - Organizar centros de produção e certificação ambiental;

LXVII - Desenvolver programa de reflorestamento, manejo, compensação e neutralização ambiental;

LXVIII - Desenvolver programas de recuperação e reposição ambiental de áreas verdes e de mata ciliar;

LXIX - Desenvolver programa de preservação e conservação da fauna e flora;

LXX - Desenvolver pesquisas, projetos e ações que promovam ou incentivem a recuperação e conservação de recursos hídricos;

LXXI - Fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;

LXXII - Desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

LXXIII - Desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;

LXXIV - Desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;

LXXV - Promoção e formação de economia solidária e economia criativa;

LXXVI - Coleta seletiva de resíduos não perigosos;

LXXVII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

LXXVIII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

LXXIX - Apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes;

LXXX - Desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, calçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombos e indígenas;

LXXXI - Produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;

LXXXII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

LXXXIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



- LXXXIV - Desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LXXXV - Promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LXXXVI - Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LXXXVII - Organizar palestras, seminários, encontros, simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LXXXVIII - Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LXXXIX - Desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;
- XC - Desenvolver programas, projetos, estágios e pesquisas em parceria com Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas e Profissionalizantes;
- XCI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XCII - Desenvolver programas e projetos de segurança alimentar;
- XCIII - Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XCIV - Realizar de forma individual ou em parcerias, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais gráficos com informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XCV - Captar recursos financeiros e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XCVI - Executar serviços, projetos e programas de assessoramento voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, de formação e capacitação de lideranças;
- XCVII - Promover o desenvolvimento do turismo local e regional;
- XCVIII - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- XCIX - Desenvolver programas e projetos de esporte e lazer;
- C - Desenvolver programas e projetos de artes marciais;
- CI - Administrar e manter Centros e Escolas de qualificação e capacitação profissional;
- CII - Integrar programas com o setor governamental;
- CIII - Desenvolver a assistência social;
- CIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



g.B.
L.M.

CV - Promover o voluntariado;

CVI - Organizar programas de apoio aos projetos sociais;

Artigo 6º - No cumprimento das suas finalidades, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART obedecerá às seguintes normas:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa;

IV – O acesso gratuito de usuários aos programas, projetos e serviços, respeitará a forma de gratuidade determinada nas legislações pertinentes;

V – O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART não distribui, entre os seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI – É vedado ao INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas ou filiadas.

Artigo 8º - A fim de cumprir as suas finalidades o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação, termos de gestão e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

10

Do quadro de Associados

28 DEZ 2023



Artigo 9º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART possui número ilimitado de associados.

Artigo 10º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART possui as seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Profissional;
- V – Associado Benemérito;
- VI – Associado Honorário.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como associados, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e consideradas civilmente capazes.

Artigo 11º - O Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembléia de Constituição e que assumi compromissos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 12º - O Associado Contribuinte é a pessoa física que solicitar a sua admissão após a Assembléia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 13º - Será Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que participar das atividades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, que irá compor a categoria a convite do Conselho de Administração, passando a ter o direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 14° - O Associado Profissional é o profissional de qualquer profissão que assume compromissos ou contribui na Manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.



Artigo 15° - O título de Associado Benemérito é dado como homenagem à pessoa física, já admitida no INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e que presta serviços relevantes a mesma, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Artigo 16° - O título de Associado Honorário é dado com homenagem a pessoas jurídicas ou pessoas físicas não associadas, que presta serviços relevantes ao INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Artigo 17° - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Artigo 18° - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Parágrafo Único: Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações de âmbito pecuniário assumidas pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e os administradores somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias em casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a entidade.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 19° - Para sua admissão o associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado seu número de inscrição e a categoria que pertence.

§ 1º - Um Associado Contribuinte poderá se tornar Associado Efetivo após 03 (três) anos de contribuição, quando receberá o convite do Conselho de Administração e homologação pela Assembléia Geral subsequente, desde que não possua faltas, impedimentos ou sanções administrativas.

§ 2º - A condição de Associado Benemérito será atribuída em forma de homenagem e deverá ser aprovada em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Artigo 20º - O Associado que infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, estará sujeito as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associados por justa causa.

Artigo 21º - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração informará ao Conselho Fiscal que poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância formada por associados e por ele constituída, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ 1º - A comissão terá o prazo de 03 (três) dias corridos após a sua constituição para apresentação dos pareceres ao Conselho de Administração.

§ 2º - A advertência por escrito informando o motivo será encaminhada ao associado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º - Perdurando o fato ou caso venha a cometer mais transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos, contatos a partir da data da primeira advertência, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração, a pautar junto a Assembléia Geral Extraordinária, quando será sugerida a sua exclusão.

28 DEZ 2023

8126/1

Artigo 22° - A exclusão e perda da qualidade de associado serão determinadas por Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de:



I – Violação do Estatuto Social;

II – Difamação da associação, de seus direitos ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das Assembléias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, mediante notificação extrajudicial encaminhada pelo Presidente do Conselho de Administração, para que apresente sua defesa prevista no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação do Conselho Fiscal, com aprovação por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3° - Decidido pela pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado junto a Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de decisão pela exclusão, onde o associado, por meio de notificação extrajudicial, poderá manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembléia Geral.

§ 4° - Para a exclusão, a forma de deliberação na Assembléia Geral será através de voto secreto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

§ 5° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja que título for,

Artigo 23° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento.

14

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures in blue ink.

Artigo 24° - Para o seu afastamento temporário ou demissão espontânea, o associado deverá encaminhar a solicitação através de uma carta dirigida ao Presente do Conselho de Administração do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.



Parágrafo Único – O associado que solicitar a sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente no seu desligamento.

Artigo 25° - Quando ocorrer falta grave por parte do associado que comprometer o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26° - Quando um associado parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas da anuidade, o seu desligamento do quando de associados será automático, desde que não apresente justa causa, até que regularize a sua situação junto ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 27° - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, em conformidade com as normas que os regulamentam;
- III – Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Aos associados fundadores e efetivos, se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo Único – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28° - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões das Assembléias gerais;

II – Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;

III – Zelar pelo nome do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;



Artigo 29º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

I – Serviços de voluntariado;

II – Realização de eventos de confraternização;

III – Grupos de estudos e pesquisas;

IV – Grupos de debates.

Parágrafo Único – Para realização das atividades o Conselho de Administração deverá conceder autorização por escrito, indicando um responsável pela atividade.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 30º - Para a sua administração, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva.

Artigo 31º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária são os órgãos máximos de decisão e compostas por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 32º - O Conselho de Administração é composto por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato por período 04 (quatro) anos, com direito a reeleições caso haja necessidade.

Artigo 33° - O Conselho Fiscal é constituído de 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato por período por período 04 (quatro) anos, com direito a reeleições caso haja necessidade.



Artigo 34° - A Secretaria Executiva e o órgão de execução e acompanhamento, cujos membros, associados ou não, poderão ser contratados e remunerados.

CAPÍTULO IV **Das Assembléias**

Artigo 31° - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária são os órgãos supremos de decisão do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 32° - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 33° - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de administração e fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar conta e balanços;
- IV – Aprovar relatórios de atividades;
- V – Demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: A forma de deliberação de pauta de uma Assembléia Geral Ordinária, com exceção do inciso I que será por voto secreto, será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 34° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse no INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

**Artigo 35°** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III – Dissolução da INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- IV – Exclusão de associados;
- V - Destituição de administradores;
- VI – Demais assuntos de relevância.

§ 1° - As deliberações dos incisos II, IV, V e VI serão através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para cada fim.

§ 2° - A forma de deliberação da pauta de uma Assembléia Geral Extraordinária, com exceção dos incisos III, V e VI que serão por voto secreto, serão através de voto aberto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36° - A convocação de uma Assembléia Geral deverá obedecer no mínimo uma das seguintes formas:

- I – Fixação de edital no quadro de avisos na sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II – Circular entre os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- III – Publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 37° - O Edital de Convocação de uma Assembléia Geral deverá conter:

- I – Data;
- II – Horário;
- III – Endereço completo;
- IV – Pauta.

Artigo 38° - O quórum para a instalação de uma Assembléia Geral deverá ser da seguinte forma:

gs
L.M.

28 DEZ 2023

8126/1



I – Em primeira chamada, com no mínimo da metade e mais um associado em pleno gozo dos seus direitos;

II – Em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - A sessão de uma Assembléia Geral poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

§ 2º - Uma Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos determinados de forma explícita no respectivo edital de convocação.

Artigo 39º - Uma Assembléia Geral poderá ser convocada pelo:

I – Conselho de administração;

II – Conselho fiscal;

III – Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Artigo 40º - O Conselho de administração é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos para o mandato de 05 (cinco) anos e direito a reeleições para os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Tesoureiro;

III – Secretário;

IV – Suplente.

Artigo 41º - Compete ao Conselho de Administração:

I – Representar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART aos seus atos;

II – Convocar Assembléias;

III – Contratar e demitir funcionários;

IV – Montar planos de trabalho;

V – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e suas respectivas contas.

19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

28 DEZ 2023

**Artigo 42° - Compete ao Presidente:**

- I – Representar e responder pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- II – Convocar e presidir reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Abrir e manter contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Assinar documentos, recebimentos, cheques, pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VI – Definir planos de trabalho;
- VII – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 43° - Compete ao Tesoureiro:

- I – Organizar e encaminhar documentos contábeis e informações para os registros da contabilidade;
- II – Convocar reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques e demais documentos;
- IV – Apresentar as contas e os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VI – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44° - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar reuniões e Assembléias Gerais;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- IV – Substituir o Tesoureiro as suas faltas e impedimentos;
- V – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques e demais documentos nas faltas e impedimentos do Tesoureiro.

g.B.
L.M.

28 DEZ 2023

8126/1



Artigo 45° - Compete ao Suplente, auxiliar e substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, participar das reuniões e Assembléias gerais e votar na deliberação das pautas.

Artigo 46° - Os membros do Conselho de Administração se reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse da Associação;

§ 1° - As reuniões Ordinárias acontecerão de acordo com o calendário anual de reuniões previamente aprovado e as reuniões Extraordinárias através de Edital de Convocação fixado na sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e Circular, onde deverão constar, data, horário e pauta, emitidos por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

§ 2° - As reuniões e a deliberação das pautas só terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3° - A forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes e em caso de empate o voto do Presidente valerá como desempate.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 47° - O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 05 (cinco) anos e direito a reeleições para os seguintes cargos:

I – 03 (três) Titulares;

II – 01 (um) Suplente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

Artigo 48° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir reuniões e Assembléias;

21

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

28 DEZ 2023

8126/1

- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Fiscalizar e emitir parecer sobre os atos do Conselho de Administração e associados;
- IV – Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- V – Fiscalizar e aprovar contas e balanços.



Parágrafo Único – Compete ao 1º Titular:

- I – Convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 49º - Compete ao 2º Titular:

- I – Substituir o 1º titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretarias as reuniões e Assembléias;
- III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 50º - Compete ao 3º Titular:

- I – Substituir o 2º titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretarias as reuniões e Assembléias;
- III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51º - Compete ao Suplente, auxiliar e substituir o 3º Titular nas suas faltas e impedimentos, participar de reuniões, com direito a voz e voto na deliberação das pautas.

Artigo 52º - O Conselho Fiscal poderá solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para a emissão de pareceres e tomadas de decisões.

28 DEZ 2023

8126/1

Artigo 53° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Artigo 54° - Os procedimentos para as reuniões e deliberações do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no Artigo 48° do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes e em caso de empate o voto do Titular valerá como desempate.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 55° - A Secretaria Executiva e o órgão de execução e acompanhamento, cujos membros, associados ou não poderão ser contratados e remunerados.

Artigo 56° - A Estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados de acordo com o volume de serviços, programas e projetos desenvolvidos.

Artigo 57° - No desenvolvimento de atividades específicas, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá constituir coordenações ou departamentos, cujo funcionamento será regulamentado na sua constituição.

Artigo 58° - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART sob o comando do Conselho de Administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- V – Executar serviços, programas e projetos.

23

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Artigo 59° - Para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser inscritas chapas completas, com os respectivos cargos e qualificação completa dos membros, protocoladas em 02 (duas) vias junto a Secretaria do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes da data estipulada para a eleição.

§ 1° - Um associado não poderá se inscrever em mais de uma chapa;

§ 2° - São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Coordenadores de Departamentos, O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas legalmente impedidas.

Artigo 60° - Os membros das chapas deverão apresentar na data da inscrição para concorrer às eleições, cópias simples dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - Comprovante de residência.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, desde que não apresente justa causa, a chapa será impugnada.

Artigo 61° - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes que não sejam candidatos para presidir e secretariar o processo de eleição;

II - Para cada chapa candidata será destinado um tempo determinado para a apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta e permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, cuja lista com os nomes deverá ser fixada em mural para a ciência de todos;

28 DEZ 2023

8126/1

IV – As cédulas de votação contendo todas as chapas completas, dispostas por ordem de inscrição, serão distribuídas e os votos serão depositados em uma urna lacrada e exposta sobre a mesa do Presidente;

V – Em caso de chapa única, deverá constar na cédula de votação a opção de SIM ou NÃO para a aprovação dela, sendo permitida a aprovação por aclamação;

VI – Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;

VII – Será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos;

VIII – Após a contagem será proclamada a chapa eleita.



Parágrafo Único – A posse dos membros eleitos ocorrerá na data da eleição.

Artigo 62º - A solicitação para a impugnação de uma chapa deverá ser realizada por escrito e protocolada junto a Secretaria do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART em até 05 (cinco) dias corridos antes da data estipulada para a eleição.

Artigo 63º - A análise da solicitação e a emissão de parecer sobre a impugnação será realizada por uma Comissão Especial indicada pelo Conselho Fiscal e por ele constituída, com o número mínimo de 05 (cinco) integrantes escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da solicitação de impugnação, para a emissão de um parecer que deverá ser submetida à deliberação na Assembléia Geral, antes da eleição.

§ 2º - Em caso de impugnação de uma chapa não caberá recurso, pois a mesma foi objeto de deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 64º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita ou caso nenhuma chapa se candidate ao pleito, deverá ser marcada uma nova eleição em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente.

CAPÍTULO XI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

25

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 65° - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART:

- I – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas de comercialização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
- XI – Resultados de prestação de serviços;
- XII – Anuidade;
- XIII – Recursos estrangeiros;
- XIV – Financiamentos internos e externos;
- XV – Bilheterias de eventos;
- XVI – Patrocínios;
- XVII – Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XVIII – Repasses;
- XIX – Taxas de administração e de gestão;
- XX – Convênios;
- XXI – Termos de cooperação e parceria;
- XXII – Contratos;
- XXIII – Resultados de quotas de participação.

Artigo 66° - Os patrimônios que o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART receber por doação, legado e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, serão constituídos de bens identificados em escritura pública.

Artigo 67° - A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou através de particulares e que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signatures]

INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, dependerão da aprovação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Artigo 68° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá constituir fundos como Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

Dos Livros

Artigo 69° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART manterá os seguintes livros:

- I – Livros de atas das reuniões e Assembléias;
- II – Livros de presenças das reuniões e Assembléias;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 70° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas.

Artigo 71° - Os livros ficarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração e deverão ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Titular do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 72° - A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a promovê-la.

Artigo 73° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá constituir Conselhos Complementares para atender as legislações pertinentes, de acordo como tipo de atividade a ser desenvolvida.



Artigo 74° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 75° - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART não distribuem lucros, bonificados, gratificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Artigo 76° - As contas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas ao Conselho Fiscal que emitirá pareceres que serão apresentados para a homologação na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 77° - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 78° - O acesso gratuito de usuários aos serviços, programas e projetos do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, respeitará a gratuidade determinada nas legislações pertinentes.

Artigo 79° - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, coincidirá com o ano civil;

Artigo 80° - Dentro das atividades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 81° - Nas atividades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

g.B.
L.m.

Artigo 82° - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 83° - Ocorrendo vacância em um dos cargos dos Conselhos, ele será ocupado pelo suplente os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão indicar um membro para preenchimento do quadro do Conselho, até sua homologação na Assembléia Geral subsequente:

Parágrafo Único: Entender por vacância, todos os casos, exceto destituição.

Artigo 84° - O membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Coordenadores de Departamento, que se candidatar a um cargo público eletivo, deverá se afastar do cargo que ocupa por um período não inferior a 90 (noventa) dias corridos de antecedência a data prevista para a eleição e, caso venha a ser eleito, deverá solicitar a sua demissão, imediatamente após o término de seu afastamento.

§ 1° - O pedido de afastamento ou demissão deverá ser feito através de carta encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2° - Em caso de afastamento ou demissão, deverá ser indicado um novo membro para compor o cargo, em conformidade com o Artigo 84° do presente Estatuto.

Artigo 85° - A destituição de administradores será determinada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a Secretaria da Associação.
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta ilícita.



g.B.
L.M.

§ 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado por meio de notificação extrafuncional dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa previa ao Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - A forma de deliberação será através de voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Aprovada a destituição a Assembléia Geral deverá eleger um membro para compor o lugar do membro destituído.

Artigo 86º - Em caso de renúncia de um membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do protocolo para submeter à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho ou em último caso, qualquer associado poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de realização da referida Assembléia. Os Conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 87º - Para a dissolução do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, o processo consiste em:

I – Deverá ser convocada pela imprensa local uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II – A deliberação ocorrerá por voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos;

III - em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido, seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de acordo com a legislação vigente e cujo objeto social preferencialmente, seja o mesmo da entidade extinta.



28 DEZ 2023

8126/1

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Transitórias



Artigo 88º - O Grupo de Transição, com mandato de 04 (quatro) anos e com direito a reeleições e composto pelos seguintes cargos:

- I – Conselho de Administração: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;
- II – Conselho Fiscal: 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente.

Artigo 89º - Compete ao Grupo Gestor de Transição:

- I – Estruturar e administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- II – Elaborar e executar plano de trabalho;
- III – Elaborar normas e regras internas;
- IV – Constituir departamentos;
- V – Cadastrar os associados;
- VI – Desenvolver mecanismos para o cumprimento das finalidades da entidade;
- VII – Aprimorar os serviços, programas e projetos;
- VIII – Respeitar as normas estatutárias.

Artigo 90º - Os casos considerados omissos no presente Estatuto serão resolvidos em deliberação conjunta pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 91º - Com a aprovação do presente texto do Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 92º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo se proceder aos tramites legais para o seu registro e demais providências cabíveis.

Curitiba (PR), 29 de Novembro de 2023.

31

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'L.M.' below it.

8126/1

CONVOCAÇÃO

28 DEZ 2023



INSTITUTO DE INOVACAO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

CNPJ : 44.662.164/0001-50

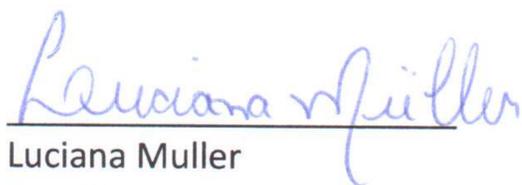
A Diretoria da Associação vem, em cumprimento ao disposto em seu Estatuto, convocar **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, marcada para dia 29/11/2023, as 19h em primeira convocação e as 19h30 em segunda e definitiva convocação, na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 01, Sala 301/302, Bairro Mossunguê, Município de Curitiba, com a seguinte pauta:

- Eleição da Nova Diretoria.
- Alteração do Estatuto.
- Alteração do Endereço da Associação.

Art. 12º - Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Diretor - Presidente, mediante comunicação expressa aos associados(as) com antecedência mínima de 15 (quinze dias). Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) mais um dos associados(as) com direito a voz e voto.

Art. 13 - Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados(as), ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, considerando o número de associados(as) presentes.

Curitiba, 13 de novembro de 2023



Luciana Muller
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSOR	CPF
Antonio Djalma Braga Junior	Presidente	Rua Itatiaia, 713. Ap 301. Portão. Curitiba-PR	41 99887-9546	Antonio.djalma@hotmail.com	8.722.005-2	SSP	043.978.139-65
Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos	Tesoureiro	Rua Augusto de Mari, 3692, Ap 305, Bl 01	41 98712-4000	ivanluiz.m@gmail.com	7.827.109-4	SSP	034.334.059-30
Rondinelli Dutra de Oliveira	Secretária	Rua Brasile Tiberé, 58, bairro Jardim Botânico	41 99959-7441	rondidutra@yahoo.com.br	7.693.933-0	SSP	057.858.369-04
Giuseppe Pintaude	Suplente	Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, Condomínio Clube Reserva Ecoville, Torre 01, Apto 111, Bairro: Cic	41 98847-4860	giuseppintaude@gmail.com	9026968281	SSP	714975010-91
Gustavo Henrique Brandalise	Conselho Fiscal	Travessa Augusto Marach, nº 193, Edifício Ilha dos Corais, Apto 32ª, Bairro: Novo Mundo	41 99533-7448	gustavobrandalise@hotmail.com om	8.750.167-1	SSP	061.310.479-01
Gustavo Guimarães de Souza	Conselho Fiscal	Rua Elizio Honorato dos Santos 115, casa. CIC. Curitiba. PR	41 99842-1286	gustavophysics@gmail.com	10645704-2	SSP	077.299.339-42
Fernanda Roberta Silvestre Braga	Conselho Fiscal	Avenida Mearim, 71, bairro Carajás, Parauapebas, Pará	94 992112109	fernanda.juanrafa@hotmail.c om	8892507-6	SSP	042.677.729-83
Mario Fernando Zanona	Suplente	Rua Cambé, 944, casa 2, bairro Sítio Cercado, Curitiba, PR.	41 99610-8893	zanona33@gmail.com	8296663-3	SSP	006.901.309-88

Luciana Muller

Luciana Muller
Presidente



8126/1

28 DEZ 2023

LISTA DE PRESENÇA
INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART



Curitiba/PR, 29 de novembro de 2023

Local de Realização: Rua Grã Nicco, nº 113 - Bloco 01 - Salas 301/302 - Bairro: Mossunguê,
no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-200.

Início: 19:00 horas – Término: 20:00 horas.

PRESENTES			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	Luciana Müller	10.578.011-7	
2	Rondinelli Dutra de Oliveira	7.693.933-0	
3	Antonio Djalma Braga Junior	8.722.005-2	
4	Rosimara Mendes Pedro Braga	7.897.269-6	
5	Michele Dias	8.060.119-0	
6	Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos	7.827.109-4	
7			
8			
9			
10			

8126/2

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART
CNPJ: 09.346.632/0001-86**

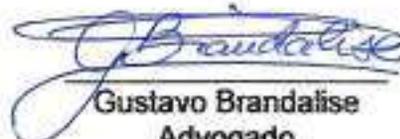


25 JUL 2024

Aos seis dias de junho de dois mil e vinte e quatro, às 19:00 horas, na Rua Itatiaia, 713, apto 301, bairro Portão, Município de Curitiba, CEP: 81.070-100, nos termos das normas estatutárias, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do **INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART**, de acordo com Lista de Presença. Para início dos trabalhos foi aclamado o Sr. Antonio Djalma Braga Junior para presidir e o Sr. Rondinelli Dutra de Oliveira para secretariar a Assembléia, reunida para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto. Sobre a pauta estabelecida: O Sr. Antonio Djalma fez uma breve explanação dos objetivos e da importância da entidade e esclareceu sobre a necessidade da alteração do item sobre dissolução da OSC. Após a aprovação do item da pauta e com aprovação de todos, foi dado continuidade, o Sr. Antonio Djalma franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem manifestação por parte dos presentes. Dando prosseguimento, ficou aprovado a designação da Sr. Antonio Djalma Braga Junior, para proceder aos trâmites para registro da presente ata. O Sr. Antonio Djalma Braga Junior desejou sucesso a todos na gestão, agradeceu aos presentes pela participação e solicitou a colaboração e empenho de todos para o sucesso no alcance das finalidades da entidade. Nada mais havendo a tratar, eu Antônio Djalma Braga Junior, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada por todos os presentes, será assinada em duas vias de igual teor, por mim e pela Presidente.


Antonio Djalma Braga Junior
Presidente


Rondinelli Dutra de Oliveira
Secretário


Gustavo Brandalise
Advogado
OAB n° 89758

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DISTRITAL DO NOVO MUNDO - TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua João Polonovski 175 - Novo Mundo - Curitiba - PR - Cep 81150-048
Tel: (41) 3326-7637 - www.cartoriovoconovomundo.com.br
Cidade: Curitiba - Fone Fax: - Tabela

940 5776202003307100633824
Consulte este pelo endereço: <http://dfe.br.gov.br/br/voconovo>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ANTONIO DJALMA BRAGA JUNIOR (069126) Doc (6-0187) Emol: R\$4,01(VRC 21,73), Prazo: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,24 Total: R\$9,05 Curitiba-PR, 12 de julho de 2024

Text: da Verdade

Mary Helen de Sá Siqueira Perucio
escrivã



8126/2

25 JUL 2024



CONVOCAÇÃO

INSTITUTO DE INOVACAO E TECNOLOGIA CIDADE SMART
CNPJ : 44.662.164/0001-50

A Diretoria da Associação vem, em cumprimento ao disposto em seu Estatuto, convocar **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, marcada para dia 06/06/2024, as 19h em primeira convocação e as 19h30 em segunda e definitiva convocação, na Rua Itatiaia, 713, apto 301, Bairro Portão, Município de Curitiba, com a seguinte pauta:

- Alteração do item sobre dissolução da OSC.

Art. 12º - Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Diretor - Presidente, mediante comunicação expressa aos associados(as) com antecedência mínima de 15 (quinze dias). Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) mais um dos associados(as) com direito a voz e voto.

Art. 13 - Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados(as), ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, considerando o número de associados(as) presentes.

Curitiba, 09 de julho de 2024


Antonio Djalma Braga Junior
Presidente

8126/2

25 JUL 2024



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

Data: 06/06/2024

Local de Realização: Rua Itatiaia, 713, apto 301, bairro Portão, Município de Curitiba

Início: 19h Término: 20h

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Antonio Djalma Braga Junior	8.722.005-2	
2	Rosimara Mendes Pedro Braga	7.897.269-6	
3	Gustavo Henrique Brandalise	8.750.167-1	
4	Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues	7.827.109-4	
5	Rondinelli Dutra de Oliveira	7.693.933-0	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

8126/2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

25 JUL 2024



Capítulo I	Da Denominação, Natureza, Sede, duração e Finalidades
Capítulo II	Do quadro de Associados
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo V	Da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Secretaria Executiva
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Das Fontes de Recursos e do Patrimônio
Capítulo XII	Das Disposições Gerais
Capítulo XIII	Das Disposições Transitórias

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidades

8126/2

25 JUL 2024



Artigo 1º - O Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, constituído em 29 de novembro de 2021 é uma Associação sem fins, CNPJ: 44.662.164/0001-50, é uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto pelas Legislações que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Para a sua identificação, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART também poderá ser denominada pelo nome fantasia de CIDADE SMART.

Artigo 3º - A sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, está localizada na Rua Itatiaia, 713, Edifício Ville de Québec, Apartamento 301, bairro portão, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.070-100.

Artigo 4º - O prazo de duração do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART é indeterminado.

Artigo 5º - As finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART consistem em:

- I – Atividades de Associação de defesa de direitos sociais;
- II – Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- III – Introdução de mecanismos que estimulem a criação e permitam o desenvolvimento e a realização de programas empreendedores, bem como a transferência de tecnologia, oferecendo suporte e condições necessárias à consolidação de empreendimentos de base tecnológica, transformando ideias em produtos e processos inovadores.
- IV – Oferecer suporte e ambiente propício para o desenvolvimento em suas instalações, de empreendimentos prioritariamente vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos inovadores, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;
- V – Estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento do capital intelectual, de negócios de alto valor agregado e de empresas de tecnologia intensiva;
- VI – Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;
- VII – Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;
- VIII – Promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, oferecendo condições para os empreendimentos desenvolverem e à formação de

8126/2
29 JUL 2024



- capital humano, oferecendo condições para os empreendimentos desenvolverem operarem produtos inovadores;
- IX – Dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado por instituições públicas ou privadas ou também por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marca, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas de proteção previstas em Lei;
- X – Gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças e outras formas de comercialização;
- XI – Divulgar, por quaisquer meios, produzidos por si ou por terceiros, a partir da autorização concedida por eles;
- XII – Gerir seus próprios empreendimentos, mediante ações que visem sua manutenção e sustentação econômica;
- XIII – Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;
- XIV – Realizar marketing e promoções comerciais concernentes ao ambiente de negócios;
- XV – Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;
- XVI – Buscar incentivos à inovação, ao empreendedorismo, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país através de parcerias privadas e públicas, conforme disposto na lei federal 13.243/16 e na lei estadual 20.541/2021;
- XVII – Criar e gerir ambientes promotores de inovação, tais como relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios a inovação, a pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo;
- XVIII – desenvolver, promover e fomentar ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, tais como ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros;
- XIX – Desenvolver, promover e fomentar lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento que compreendem, entre outros: instituições de ciência e tecnologia (ICT), parques tecnológicos, cidades Inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- X - Desenvolver e fomentar mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou design, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais;
- XXI – Suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;
- XXII – Fomentar, desenvolver parcerias e gerir ambientes, tais como: incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos;



- XXIII – Fomentar ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência da tecnologia e da inovação;
- XXIV – Gerir a aplicação de Capital semente – modelo de financiamento dirigido projetos empresariais em estágio inicial ou em fase de projeto de desenvolvimento antes da instalação do negócio, no qual um ou mais grupos interessados investem os fundos necessários para o início do negócio, de maneira que ele tenha fundos suficientes para se sustentar até atingir um estado no qual consiga manter-se sozinho ou receba novos aportes financeiros;
- XXV – Fomentar o desenvolvimento de Polos tecnológicos – ambientes industriais e tecnológicos caracterizados pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculo operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.
- XXVI – Promover a Extensão Tecnológica – atividades que auxiliam no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização a sociedade e ao mercado;
- XXVII – Fornecer ações para o nascimento e consolidação de startups com base no conhecimento – empresas cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, e startups de natureza incremental – empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou e produtos já existentes;
- XXVIII - Gerir Bônus Tecnológico – subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administrações Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológico especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- XXIX – Gerir Prêmio Tecnológico – prêmio em pecúnia ou apreciável em pecúnia ofertado a startups com base no conhecimento, previsto em plano de ações de órgãos e entidades da Administração Pública, referente à autorização de uso precário de infraestrutura, móveis e equipamentos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e custeio de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando estes forem insumos para desenvolvimento do projeto, nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- XXX – Desenvolver e gerir Capital Intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovações;
- XXXI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXII – Manejo, extrativismo e produção de plantas nativas;
- XXXIII – Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- XXXIV – Organizar centros de produção e certificação ambiental;
- XXXV – Desenvolver programa de reflorestamento, manejo, compensação e neutralização ambiental;
- XXXVI – Desenvolver programas de recuperação ambiental de áreas verdes e de mata ciliar;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Decodoro, 320 Sala - 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



- XXXVII – Desenvolver programa de preservação e conservação da fauna e flora;
- XXXVIII – Desenvolver pesquisa, projetos e ações que promovam ou incentivem recuperação e conservação de recursos hídricos;
- XXXIX – Fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;
- XL – Desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- XLI – Desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;
- XLII – Desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- XLIII – Promoção e formação da economia solidária e economia criativa;
- XLIV – Coleta seletiva de resíduos não perigosos;
- XLV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XLVI – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XLVII – Apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes;
- XLVIII – Desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, calçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombolas e indígenas;
- XLIX – Produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- L – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- LI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- LII – Desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LIII – Promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LIV – Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LV – Organizar palestras, seminários, encontros simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LVI – Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LVII – Desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;
- LVIII – Fomentar ações para o nascimento e consolidação de startups com base no conhecimento – empresas cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, e startups de natureza incremental – empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes;
- LIX – Gerir Bônus Tecnológico – subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar aqueles serviços, nos termos de regulamento;
- LXI – Gerir Prêmio Tecnológico – prêmio em pecúnia ou apreciável em pecúnia ofertado a startups com base no conhecimento, previsto em plano de ações de órgãos e entidades da Administração Pública, referente a autorização de uso precário de infraestrutura, móveis e equipamentos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e custeio de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando estes forem insumos para desenvolvimento do projeto, nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;

25 JUL 2024

8126/2

- LXII - Desenvolver e gerir Capital Intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- LXIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- LXIV - Manejo, extrativismo e produção de plantas nativas;
- LXV - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- LXVI - Organizar centros de produção e certificação ambiental;
- LXVII - Desenvolver programa de reflorestamento, manejo, compensação e neutralização ambiental;
- LXVIII - Desenvolver programas de recuperação e reposição ambiental de áreas verdes e de mata ciliar;
- LXIX - Desenvolver programa de preservação e conservação da fauna e flora;
- LXX - Desenvolver pesquisas, projetos e ações que promovam ou incentivem a recuperação e conservação de recursos hídricos;
- LXXI - Fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;
- LXXII - Desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- LXXIII - Desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;
- LXXIV - Desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- LXXV - Promoção e formação de economia-solidaria e economia criativa;
- LXXVI - Coleta seletiva de resíduos não perigosos;
- LXXVII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- LXXVIII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- LXXIX - Apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes;
- LXXX - Desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, caçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombos e indígenas;
- LXXXI - Produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- LXXXII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- LXXXIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- LXXXIV - Desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LXXXV - Promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LXXXVI - Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LXXXVII - Organizar palestras, seminários, encontros, simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LXXXVIII - Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LXXXIX - Desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;
- XC - Desenvolver programas, projetos, estágios e pesquisas em parceria com Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas e Profissionalizantes;
- XCI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XCII - Desenvolver programas e projetos de segurança alimentar;
- XCIII - Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XCIV - Realizar de forma individual ou em parcerias, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais





gráficos com informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XCV - Captar recursos financeiros e estabelecer parcerias com entidades públicas privadas, nacionais e internacionais;

XCVI - Executar serviços, projetos e programas de assessoramento voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, de formação e capacitação de lideranças;

XCVII - Promover o desenvolvimento do turismo local e regional;

XCVIII - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;

XCIX - Desenvolver programas e projetos de esporte e lazer;

C - Desenvolver programas e projetos de artes marciais;

CI - Administrar e manter Centros e Escolas de qualificação e capacitação profissional;

CII - Integrar programas com o setor governamental;

CIII - Desenvolver a assistência social;

CIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

CV - Promover o voluntariado;

CVI - Organizar programas de apoio aos projetos sociais;

Artigo 6º - No cumprimento das suas finalidades, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART obedecerá às seguintes normas:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa;

IV - O acesso gratuito de usuários aos programas, projetos e serviços, respeitará a forma de gratuidade determinada nas legislações pertinentes;

V - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART não distribui, entre os seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - É vedado ao INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas ou filiadas.

Artigo 8º - A fim de cumprir as suas finalidades o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação, termos de gestão e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

7

**CAPÍTULO II****Do quadro de Associados**

Artigo 9º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART possui número ilimitado de associados.

Artigo 10º - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART possui as seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Profissional;
- V – Associado Benemérito;
- VI – Associado Honorário.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como associados, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e consideradas civilmente capazes.

Artigo 11º - O Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembléia de Constituição e que assumi compromissos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 12º - O Associado Contribuinte é a pessoa física que solicitar a sua admissão após a Assembléia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 13º - Será Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que participar das atividades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, que irá compor a categoria a convite do Conselho de Administração, passando a ter o direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 14º - O Associado Profissional é o profissional de qualquer profissão que assume compromissos ou contribui na Manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 15º - O título de Associado Benemérito é dado como homenagem à pessoa física, já admitida no INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e que presta serviços relevantes a mesma, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Artigo 16º - O título de Associado Honorário é dado com homenagem a pessoas jurídicas ou pessoas físicas não associadas, que presta serviços relevantes ao INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, seja por atividades voluntarias, doações ou contribuições.

Artigo 17º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.



Artigo 18º - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Parágrafo Único: Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações de âmbito pecuniário assumidas pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e os administradores somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniários em casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a entidade.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 19º - Para sua admissão o associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado seu número de inscrição e a categoria que pertence.

§ 1º - Um Associado Contribuinte poderá se tornar Associado Efetivo após 03 (três) anos de contribuição, quando receberá o convite do Conselho de Administração e homologação pela Assembléia Geral subsequente, desde que não possua faltas, impedimentos ou sanções administrativas.

§ 2º - A condição de Associado Benemérito será atribuída em forma de homenagem e deverá ser aprovada em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 20º - O Associado que infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, estará sujeito as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associados por justa causa.

Artigo 21º - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração informará ao Conselho Fiscal que poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância formada por associados e por ele constituída, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ 1º - A comissão terá o prazo de 03 (três) dias corridos após a sua constituição para apresentação dos pareceres ao Conselho de Administração.

§ 2º - A advertência por escrito informando o motivo será encaminhada ao associado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º - Perdurando o fato ou caso venha a cometer mais transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos, contatos a partir da data da primeira advertência, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração, a pautar junto a Assembléia Geral Extraordinária, quando será sugerida a sua exclusão.

25 JUL 2024

8126/2



Artigo 22° - A exclusão e perda da qualidade de associado serão determinadas por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Difamação da associação, de seus direitos ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, mediante notificação extrajudicial encaminhada pelo Presidente do Conselho de Administração, para que apresente sua defesa prevista no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação do Conselho Fiscal, com aprovação por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3° - Decidido pela pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado junto a Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de decisão pela exclusão, onde o associado, por meio de notificação extrajudicial, poderá manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral.

§ 4° - Para a exclusão, a forma de deliberação na Assembleia Geral será através de voto secreto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

§ 5° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja que título for,

Artigo 23° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento.

Artigo 24° - Para o seu afastamento temporário ou demissão espontânea, o associado deverá encaminhar a solicitação através de uma carta dirigida ao Presente do Conselho de Administração do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Parágrafo Único – O associado que solicitar a sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente no seu desligamento.

Artigo 25° - Quando ocorrer falta grave por parte do associado que comprometer o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26° - Quando um associado parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas da anuidade, o seu desligamento do quando de associados será automático, desde que não apresente justa causa, até que regularize a sua situação junto ao Conselho de Administração.



CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 27º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, em conformidade com as normas que os regulamentam;
- III – Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Aos associados fundadores e efetivos, se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo Único – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões das Assembléias gerais;
- II – Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- III – Zelar pelo nome do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;

Artigo 29º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Grupos de debates.

Parágrafo Único – Para realização das atividades o Conselho de Administração deverá conceder autorização por escrito, indicando um responsável pela atividade.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 30º - Para a sua administração, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

Artigo 31º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária são os órgãos máximos de decisão e compostas por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 32º - O Conselho de Administração é composto por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato por período 04 (quatro) anos, com direito a reeleições caso haja necessidade.

Artigo 33° - O Conselho Fiscal é constituído de 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato por período por período 04 (quatro) anos, com direito a reeleições caso haja necessidade.



Artigo 34° - A Secretaria Executiva e o órgão de execução e acompanhamento, cujos membros, associados ou não, poderão ser contratados e remunerados.

CAPÍTULO IV **Das Assembléias**

Artigo 31° - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária são os órgãos supremos de decisão do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 32° - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 33° - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger membros do Conselho de administração e fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar conta e balanços;
- IV - Aprovar relatórios de atividades;
- V - Demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: A forma de deliberação de pauta de uma Assembléia Geral Ordinária, com exceção do inciso I que será por voto secreto, será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 34° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse no INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART.

Artigo 35° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III - Dissolução da INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- IV - Exclusão de associados;
- V - Destituição de administradores;
- VI - Demais assuntos de relevância.

§ 1° - As deliberações dos incisos II, IV, V e VI serão através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para cada fim.

§ 2° - A forma de deliberação da pauta de uma Assembléia Geral Extraordinária, com exceção dos incisos III, V e VI que serão por voto secreto, serão através de voto aberto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

25 JUL 2024

8126/2



Artigo 36° - A convocação de uma Assembléia Geral deverá obedecer no mínimo uma das seguintes formas:

- I - Fixação de edital no quadro de avisos na sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLOGIA CIDADE SMART, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II - Circular entre os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- III - Publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 37° - O Edital de Convocação de uma Assembléia Geral deverá conter:

- I - Data;
- II - Horário;
- III - Endereço completo;
- IV - Pauta.

Artigo 38° - O quórum para a instalação de uma Assembléia Geral deverá ser da seguinte forma:

- I - Em primeira chamada, com no mínimo da metade e mais um associado em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 1° - A sessão de uma Assembléia Geral poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

§ 2° - Uma Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos determinados de forma explícita no respectivo edital de convocação.

Artigo 39° - Uma Assembléia Geral poderá ser convocada pelo:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Artigo 40° - O Conselho de administração é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos para o mandato de 05 (cinco) anos e direito a reeleições para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III - Secretário;
- IV - Suplente.

Artigo 41° - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART aos seus atos;
- II - Convocar Assembléias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13



V – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e suas respectivas contas.

Artigo 42º - Compete ao Presidente:

- I – Representar e responder pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- II – Convocar e presidir reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Abrir e manter contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Assinar documentos, recebimentos, cheques, pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VI – Definir planos de trabalho;
- VII – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Organizar e encaminhar documentos contábeis e informações para os registros da contabilidade;
- II – Convocar reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques e demais documentos;
- IV – Apresentar as contas e os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VI – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar reuniões e Assembléias Gerais;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- IV – Substituir o Tesoureiro as suas faltas e impedimentos;
- V – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques e demais documentos nas faltas e impedimentos do Tesoureiro.

Artigo 45º - Compete ao Suplente, auxiliar e substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, participar das reuniões e Assembléias gerais e votar na deliberação das pautas.

Artigo 46º - Os membros do Conselho de Administração se reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse da Associação;

§ 1º - As reuniões Ordinárias acontecerão de acordo com o calendário anual de reuniões previamente aprovado e as reuniões Extraordinárias através de Edital de Convocação fixado na sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e Circular, onde deverão constar, data, horário e pauta, emitidos por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.



V – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e suas respectivas contas.

Artigo 42º - Compete ao Presidente:

- I – Representar e responder pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- II – Convocar e presidir reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Abrir e manter contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Assinar documentos, recebimentos, cheques, pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VI – Definir planos de trabalho;
- VII – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Organizar e encaminhar documentos contábeis e informações para os registros da contabilidade;
- II – Convocar reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques e demais documentos;
- IV – Apresentar as contas e os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VI – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar reuniões e Assembléias Gerais;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;
- IV – Substituir o Tesoureiro as suas faltas e impedimentos;
- V – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques e demais documentos nas faltas e impedimentos do Tesoureiro.

Artigo 45º - Compete ao Suplente, auxiliar e substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, participar das reuniões e Assembléias gerais e votar na deliberação das pautas.

Artigo 46º - Os membros do Conselho de Administração se reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse da Associação;

§ 1º - As reuniões Ordinárias acontecerão de acordo com o calendário anual de reuniões previamente aprovado e as reuniões Extraordinárias através de Edital de Convocação fixado na sede do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART e Circular, onde deverão constar, data, horário e pauta, emitidos por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.



§ 2º - As reuniões e a deliberação das pautas só terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - A forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes e em caso de empate o voto do Presidente valerá como desempate.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 05 (cinco) anos e direito a reeleições para os seguintes cargos:

- I – 03 (três) Titulares;
- II – 01 (um) Suplente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

Artigo 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Fiscalizar e emitir parecer sobre os atos do Conselho de Administração e associados;
- IV – Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- V – Fiscalizar e aprovar contas e balanços.

Parágrafo Único – Compete ao 1º Titular:

- I – Convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 49º - Compete ao 2º Titular:

- I – Substituir o 1º titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e Assembléias;
- III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 50º - Compete ao 3º Titular:

- I – Substituir o 2º titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e Assembléias;
- III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51º - Compete ao Suplente, auxiliar e substituir o 3º Titular nas suas faltas e impedimentos, participar de reuniões, com direito a voz e voto na deliberação das pautas.



Artigo 52º - O Conselho Fiscal poderá solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para a emissão de pareceres e tomadas de decisões.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 54º - Os procedimentos para as reuniões e deliberações do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no Artigo 48º do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes e em caso de empate o voto do Titular valerá como desempate.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 55º - A Secretaria Executiva e o órgão de execução e acompanhamento, cujos membros, associados ou não poderão ser contratados e remunerados.

Artigo 56º - A Estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados de acordo com o volume de serviços, programas e projetos desenvolvidos.

Artigo 57º - No desenvolvimento de atividades específicas, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá constituir coordenações ou departamentos, cujo funcionamento será regulamentado na sua constituição.

Artigo 58º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART sob o comando do Conselho de Administração;

II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

III – Organizar os planos de trabalho;

IV – Procurar meios de atualizar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;

V – Executar serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO X

Do Processo Eletivo

Artigo 59º - Para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser inscritas chapas completas, com os respectivos cargos e qualificação completa dos membros, protocoladas em 02 (duas) vias junto a Secretaria do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes da data estipulada para a eleição.

§ 1º - Um associado não poderá se inscrever em mais de uma chapa;

§ 2º - São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Coordenadores de Departamentos, O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas legalmente impedidas.



Artigo 60° - Os membros das chapas deverão apresentar na data da inscrição para concorrer às eleições, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, desde que não apresente justa causa, a chapa será impugnada.

Artigo 61° - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes que não sejam candidatos para presidir e secretariar o processo de eleição;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um tempo determinado para a apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta e permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, cuja lista com os nomes deverá ser fixada em mural para a ciência de todos;
- IV - As cédulas de votação contendo todas as chapas completas, dispostas por ordem de inscrição, serão distribuídas e os votos serão depositados em uma urna lacrada e exposta sobre a mesa do Presidente;
- V - Em caso de chapa única, deverá constar na cédula de votação a opção de SIM ou NÃO para a aprovação dela, sendo permitida a aprovação por aclamação;
- VI - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VII - Será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos;
- VIII - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A posse dos membros eleitos ocorrerá na data da eleição.

Artigo 62° - A solicitação para a impugnação de uma chapa deverá ser realizada por escrito e protocolada junto a Secretaria do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART em até 05 (cinco) dias corridos antes da data estipulada para a eleição.

Artigo 63° - A análise da solicitação e a emissão de parecer sobre a impugnação será realizada por uma Comissão Especial indicada pelo Conselho Fiscal e por ele constituída, com o número mínimo de 05 (cinco) integrantes escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1° - A comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da solicitação de impugnação, para a emissão de um parecer que deverá ser submetida à deliberação na Assembléia Geral, antes da eleição.

§ 2° - Em caso de impugnação de uma chapa não caberá recurso, pois a mesma foi objeto de deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 64° - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita ou caso nenhuma chapa se candidate ao pleito, deverá ser marcada uma nova eleição em um

prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente.



CAPÍTULO XI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Artigo 65° - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART:

- I – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas de comercialização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
- XI – Resultados de prestação de serviços;
- XII – Anuidade;
- XIII – Recursos estrangeiros;
- XIV – Financiamentos internos e externos;
- XV – Bilheterias de eventos;
- XVI – Patrocínios;
- XVII – Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XVIII – Repasses;
- XIX – Taxas de administração e de gestão;
- XX – Convênios;
- XXI – Termos de cooperação e parceria;
- XXII – Contratos;
- XXIII – Resultados de quotas de participação.

Artigo 66° - Os patrimônios que o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART receber por doação, legado e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, serão constituídos de bens identificados em escritura pública.

Artigo 67° - A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou através de particulares e que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, dependerão da aprovação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 68° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá constituir fundos como Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

Dos Livros

Artigo 69° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART manterá os seguintes livros:

- I – Livros de atas das reuniões e Assembléias;
- II – Livros de presenças das reuniões e Assembléias;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.



Artigo 70° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas.

Artigo 71° - Os livros ficarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração e deverão ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Titular do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 72° - A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a promovê-la.

Artigo 73° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART poderá constituir Conselhos Complementares para atender as legislações pertinentes, de acordo como tipo de atividade a ser desenvolvida.

Artigo 74° - O INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 75° - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART não distribuem lucros, bonificados, gratificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Artigo 76° - As contas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas ao Conselho Fiscal que emitirá pareceres que serão apresentados para a homologação na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 77° - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 78° - O acesso gratuito de usuários aos serviços, programas e projetos do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, respeitará a gratuidade determinada nas legislações pertinentes.

Artigo 79° - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, coincidirá com o ano civil;



Artigo 80º - Dentro das atividades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 81º - Nas atividades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

Artigo 82º - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 83º - Ocorrendo vacância em um dos cargos dos Conselhos, ele será ocupado pelo suplente os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão indicar um membro para preenchimento do quadro do Conselho, até sua homologação na Assembléia Geral subsequente:

Parágrafo Único: Entender por vacância, todos os casos, exceto destituição.

Artigo 84º - O membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Coordenadores de Departamento, que se candidatar a um cargo público eletivo, deverá se afastar do cargo que ocupa por um período não inferior a 90 (noventa) dias corridos de antecedência a data prevista para a eleição e, caso venha a ser eleito, deverá solicitar a sua demissão, imediatamente após o término de seu afastamento.

§ 1º - O pedido de afastamento ou demissão deverá ser feito através de carta encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de afastamento ou demissão, deverá ser indicado um novo membro para compor o cargo, em conformidade com o Artigo 84º do presente Estatuto.

Artigo 85º - A destituição de administradores será determinada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a Secretaria da Associação.

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta ilícita.

§ 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado por meio de notificação extrafuncional dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa previa ao Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - A forma de deliberação será através de voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Aprovada a destituição a Assembléia Geral deverá eleger um membro para compor o lugar do membro destituído.



Artigo 86° - Em caso de renúncia de um membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1° - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do protocolo para submeter à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2° - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho ou em último caso, qualquer associado poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de realização da referida Assembléia. Os Conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 87° - Para a dissolução do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART, o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada pela imprensa local uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II - A deliberação ocorrerá por voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos;

III - Em caso de dissolução da OSC os remanescentes serão destinados a OSC de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Artigo 88° - O Grupo de Transição, com mandato de 04 (quatro) anos e com direito a reeleições e composto pelos seguintes cargos:

I - Conselho de Administração: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;

II - Conselho Fiscal: 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente.

Artigo 89° - Compete ao Grupo Gestor de Transição:

I - Estruturar e administrar o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART;

II - Elaborar e executar plano de trabalho;

III - Elaborar normas e regras internas;

IV - Constituir departamentos;

V - Cadastrar os associados;

VI - Desenvolver mecanismos para o cumprimento das finalidades da entidade;

VII - Aprimorar os serviços, programas e projetos;

VIII - Respeitar as normas estatutárias.

Artigo 90° - Os casos considerados omissos no presente Estatuto serão resolvidos em deliberação conjunta pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 91° - Com a aprovação do presente texto do Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

25 JUL 2024

8126/2

Artigo 92º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo se proceder aos tramites legais para o seu registro e demais providências cabíveis.



Curitiba (PR), 06 de junho de 2024.


Antonio Djalma Braga Junior
Presidente


Rondineji Dutra de Oliveira
Secretário


Gustavo Brandalise
Advogado
OAB nº 89758

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emano Pereira, 48 - 3º andar - conj. 3189 - Fone (41) 3233-3267 - CEP 81262-100 - Curitiba - PR

Eliana Scheffer Nitz - Titular
E-mail: eliana@registrocuritiba.com.br

Selo: SFTD1.NeYnn.d5bGA-RVFE3.1314q

Apontado sob nº 478288 de protocolo "95" em data de 15/07/2024
Inscrito sob nº 8126/2 do Livro "01" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 26 de Julho de 2024

Substituto: MARCOS AURELIO PERAZINI
Emolumentos: ENDLUMENTOS(VNC 100,00): R\$ 20,30, FUNDIUS: R\$ 11,67, ISS: R\$ 1,33, FUNDEP: R\$ 1,39, FUNARPIN: R\$ 8,60, MICROF./DIGITALIZAÇÃO: R\$ 22,24, Total = R\$ 72,53

Selo de Fiscalização

SERVIÇO DISTRITAL DO NOVO MUNDO - TABELONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua João Poltronaga 178 - Novo Mundo - Curitiba - PR - Cep 81040-045
Tel: (41) 3224-7427 - www.serviçodotituloemregistrocuritiba.com.br
Cidade Ilumina Ronda Facci - Teatim

2610 SFTMD1p0000593979W483381q
Crie este selo em <https://selo.funarpin.com.br/consulta>

Recorrido por SEMELHANÇA à assinatura de ANTONIO DJALMA BRAGA JUNIOR (149124) Deu fe (0397) Emol. R\$6,01(VNC 21,73) Furejus R\$1,30, Selo R\$1,60, FUNDEP R\$0,30, ISSQN R\$0,24 Total R\$9,05 Curitiba-PR, 12 de julho de 2024

Teste da Verdade
Mary Helen de Sá Siqueira Peracio
escritor



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE INOVACAO E TECNOLOGIA CIDADE SMART
CNPJ: 44.662.164/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:14 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **999E.600D.393B.446E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE INOVACAO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

CNPJ Nº: 44.662.164/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE INOVACAO E TECNOLOGIA CIDADE SMART** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6000.PNWO.9807**
Emitida em **13/01/2025** às **16:06:24**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (44.662.164/0001-50).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)

DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Djalma Braga Junior, portador do CPF nº **043.978.139-65**, residente e domiciliado à Rua **Itatiaia, 713. Apto 301. Portão, Curitiba-PR**, na qualidade de presidente da entidade Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, inscrita no CNPJ sob o nº **044.662.164/0001-50**, com sede à Rua **Itatiaia, 713. Apto 301. Portão, Curitiba-PR**, declaro, para os devidos fins, que:

A entidade **NÃO RECEBEU** quaisquer verbas públicas no exercício de 2023 e 2024

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO DJALMA BRAGA JUNIOR**
Data: 14/01/2025 12:29:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Djalma Braga Junior
Presidente do Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart
CPF: **043.978.139-65**

DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Djalma Braga Junior, portador do CPF nº **043.978.139-65**, residente e domiciliado à Rua **Itatiaia, 713. Apto 301. Portão, Curitiba-PR**, na qualidade de presidente da entidade Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, inscrita no CNPJ sob o nº **044.662.164/0001-50**, com sede à Rua **Itatiaia, 713. Apto 301. Portão, Curitiba-PR**, declaro, para os devidos fins, que os cargos de diretoria da referida entidade **NÃO SÃO REMUNERADOS**, sendo exercidos de forma voluntária e sem qualquer pagamento de honorários, pró-labore ou qualquer outro tipo de remuneração direta ou indireta aos seus ocupantes.

Declaro, ainda, que esta condição está em conformidade com o Estatuto Social da entidade, reforçando seu caráter sem fins lucrativos e seu compromisso com os objetivos sociais estabelecidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO DJALMA BRAGA JUNIOR**
Data: 14/01/2025 12:28:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Djalma Braga Junior
Presidente do Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart
CPF: **043.978.139-65**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 387/2024

Defer a solicitação de inscrição da Organização da Sociedade Civil Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, em **Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Municipal n.º 7829/91 e de acordo com a Resolução n.º 225/2018 – COMTIBA.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de inscrição para a Organização da Sociedade Civil Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart, CNPJ n.º 44.662.164/0001-50, inscrição n.º 598, protocolo n.º 01-259687/2024, com validade até 10/12/2026, atendendo os requisitos estabelecidos na Resolução n.º 225/2018 – COMTIBA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIADNE POPLADE PEREIRA ALCANTARA
Data: 12/12/2024 13:58:43-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Ariadne Poplade Pereira Alcântara
Presidente – COMTIBA

**RELATÓRIO DE CURSOS E ATIVIDADES SOCIAIS
EXERCÍCIO 2024**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Unidade Mantenedora/ Razão Social: Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart

CNPJ: 44.662.164/0001-50

Data da Fundação: 29/11/2021

Endereço: Rua Itatiaia, 713. Apartamento 301. Portão.

Cidade: Curitiba

UF: Paraná

Email: institutocidadesmart@gmail.com

Fone/Whats: 41 99887-9546

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS - EIXOS DE ATENDIMENTO

- (x) Direito à Vida e à Saúde
- (x) Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- (x) Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- (x) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer
- (x) Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Artigo 5º - As finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART consistem em:

- I – Atividades de Associação de defesa de direitos sociais;
- II – Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- III – Introdução de mecanismos que estimulem a criação e permitam o desenvolvimento e a realização de programas empreendedores, bem como a transferência de tecnologia, oferecendo suporte e condições necessárias à consolidação de empreendimentos de base tecnológica, transformando ideias em produtos e processos inovadores.
- IV – Oferecer suporte e ambiente propício para o desenvolvimento em suas instalações, de empreendimentos prioritariamente vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos inovadores, com base na concepção e

coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

VI – Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

VII – Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

XIII – Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;

XVIII – Desenvolver, promover e fomentar ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, tais como ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros;

XIX – Desenvolver, promover e fomentar lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento que compreendem, entre outros: instituições de ciência e tecnologia (ICT), parques tecnológicos, cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;

X - Desenvolver e fomentar mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou design, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais;

XXI – Suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;

XXIII – Fomentar ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XXVI – Promover a Extensão Tecnológica – atividades que auxiliam no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização a sociedade e ao mercado;

XXXI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXIII – Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;

XXXIX – Fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;

XL – Desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

XLI – Desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;

- XLII – Desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- XLIII – Promoção e formação da economia solidária e economia criativa;
- XLIV – Coleta seletiva de resíduos não perigosos;
- XLV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XLVI – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XLVII – Apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes;
- XLVIII – Desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, calçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombolas e indígenas;
- XLIX – Produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- L – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- LI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- LII – Desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LIII – Promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LIV – Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LV – Organizar palestras, seminários, encontros simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LVI – Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LVII – Desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;
- XC - Desenvolver programas, projetos, estágios e pesquisas em parceria com Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas e Profissionalizantes;
- XCI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XCII - Desenvolver programas e projetos de segurança alimentar;
- XCIII - Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XCVI - Executar serviços, projetos e programas de assessoramento voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, de formação e capacitação de lideranças;
- XCVII - Promover o desenvolvimento do turismo local e regional;
- XCVIII - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- XCIX - Desenvolver programas e projetos de esporte e lazer;
- C - Desenvolver programas e projetos de artes marciais;
- CI – Administrar e manter Centros e Escolas de qualificação e capacitação profissional;
- CIII - Desenvolver a assistência social;

CIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

CV - Promover o voluntariado;

CVI - Organizar programas de apoio aos projetos sociais;

4. OBJETIVOS

- ✓ Contribuir para o desenvolvimento sustentável do território, promovendo soluções que respeitem o meio ambiente, impulsionem a economia local e melhorem a qualidade de vida da comunidade.
- ✓ Fomentar a integração de diferentes atores, sejam eles públicos ou privados, é essencial para alcançar um desenvolvimento harmonioso.
- ✓ Reduzir as desigualdades sociais e de acesso às tecnologias.
- ✓ Estimular a inovação e o uso de tecnologias avançadas é fundamental para criar cidades mais inteligentes e resilientes.
- ✓ Investir na formação e capacitação profissional através de programas e projetos educacionais, preparando a comunidade para os desafios da nova economia, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o mercado de trabalho atual.

5. ATIVIDADES REALIZADAS

Fevereiro/2024

1. Projeto Escola sem Bullying

Realizou palestra vinculado ao Projeto Escola sem Bullying

- Palestra realizada durante a Semana Pedagógica de julho na Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz, com foco em conscientizar professores e gestores sobre a prevenção e enfrentamento do bullying nas escolas. A palestra foi conduzida pela advogada Elisângela Correia, abordando aspectos jurídicos e sociais do tema, além de sugerir práticas educativas para criar ambientes escolares mais inclusivos e respeitosos.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: Mais de 50 educadores participaram da atividade, que resultou na elaboração de propostas para fortalecer as ações contra o bullying no ambiente escolar.



Março/2024

2) Projeto Harmonia Infinita - Musicalização Infantil

Realizou o projeto cultural "Harmonia Infinita".

- O projeto, iniciado em 2023 com workshops aos sábados, se firmou com um projeto semanal (3h/a semanais) a partir de março e teve como objetivo proporcionar a musicalização para crianças de 7 a 12 anos da comunidade Vila Uberlândia, promovendo seu desenvolvimento integral e o melhor rendimento escolar por meio da música. O projeto Harmonia Infinita envolve crianças de 7 a 12 anos em atividades de musicalização baseadas na metodologia Orff. As aulas semanais foram realizadas junto à Associação de Moradores da Vila Uberlândia e Vila Maria e teve como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças, utilizando a música como ferramenta de inclusão e fortalecimento da convivência comunitária.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

- **Impacto:** Atendeu semanalmente 15 crianças da comunidade Vila Uberlândia e Vila Maria, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais.



Abril/2024

3) Quilombo Escola: Conectando Saberes em Invernada Paiol de Telha

Realizou projeto Quilombo Escola

- Em abril de 2024 foi dado início à primeira etapa do projeto *Quilombo Escola*, com visitas à comunidade quilombola Invernada Paiol de Telha. As atividades incluíram o mapeamento de necessidades e a organização do plano de trabalho, baseando-se nas Diretrizes Nacionais para Educação Escolar Quilombola. Foram realizadas entrevistas com lideranças comunitárias, coleta de dados e identificação de marcos histórico-culturais da comunidade. Esses passos iniciais visaram alinhar o projeto às especificidades locais, promovendo a valorização cultural e a inclusão educacional.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: A atividade envolveu mais de 10 lideranças comunitárias e educadores, consolidando uma base para a construção de materiais pedagógicos e de propostas educacionais contextualizadas às realidades quilombolas.



Agosto/2024

4) Flanêur Arquitetônico: Caminhada pelo Centro Histórico

Realizou projeto Flanêur Arquitetônico

- Atividade piloto realizada no âmbito do projeto *Flâneur Arquitetônico*, em parceria com a Faculdade Vicentina. A caminhada guiada teve como objetivo fomentar a apreciação do patrimônio histórico e cultural de Curitiba, explorando a arquitetura e a memória da cidade. O percurso incluiu visitas à Mesquita de Curitiba, Ruínas de São Francisco, Catedral de Curitiba (marco zero da cidade), Paço da Liberdade e Memorial de Curitiba.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: A atividade contou com a participação de 20 estudantes, promovendo o conhecimento histórico e arquitetônico de Curitiba, bem como reflexões sobre o papel da arquitetura na formação da identidade cultural urbana.



Novembro/2024

5) Apresentação Teatral - "14 de Maio: O Dia que Nunca Acaba"

Promoveu a Apresentação Teatral

- Parceria entre o Instituto, a Gran Faculdade e a Rede de Mulheres para promover uma apresentação teatral que destacou questões de justiça social e igualdade de gênero. A peça foi apresentada para adolescentes e jovens adultos, gerando reflexões sobre a luta por direitos humanos e igualdade.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: A apresentação alcançou um público de mais de 100 pessoas, promovendo o debate sobre inclusão, empatia e o papel das mulheres na sociedade contemporânea.



Dezembro/2024

6) Projeto NeuroMemória: Estimulação Cognitiva e Saúde Mental na Terceira Idade

Descrição: Em parceria com a Gran Faculdade, o Instituto desenvolveu o *Projeto NeuroMemória*, voltado para a estimulação cognitiva e a promoção da saúde mental na terceira idade. A atividade foi realizada na Casa Marta e Maria das Irmãs Vicentinas e incluiu a *Sessão de Memória Ativa com Fotos e Objetos Antigos*. Durante a atividade, as participantes resgataram memórias autobiográficas por meio de histórias relacionadas a objetos pessoais, promovendo a interação social, o bem-estar emocional e a preservação de funções neurocognitivas.

Eixo de Atendimento: Direito à Vida e à Saúde

Impacto: A sessão contou com a participação de 6 idosas, que demonstraram benefícios qualitativos em memória, interação social e bem-estar emocional. A atividade destacou-se pelo impacto positivo em promover um envelhecimento saudável e gerou demanda para novas iniciativas do gênero.



Conclusão

O Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart reafirma, por meio deste relatório, seu compromisso com a promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional da comunidade. As ações realizadas ao longo dos últimos doze meses demonstram um impacto significativo na vida de crianças, adolescentes, educadores e idosos, promovendo a inclusão social, a valorização da cultura e a inovação educacional.

Os projetos desenvolvidos, como **Harmonia Infinita**, **Quilombo Escola** e **Flâneur Arquitetônico**, evidenciaram a importância da cultura e da educação na formação cidadã e na construção de uma sociedade mais justa e democrática. As atividades de estímulo ao pensamento crítico, como o **Projeto Escola sem Bullying** contribuíram para a qualificação de educadores e alunos, preparando-os para os desafios da atualidade. Além disso, iniciativas voltadas à saúde e bem-estar, como o **Projeto NeuroMemória**, destacaram-se pelo impacto positivo na terceira idade, promovendo a interação social e a preservação das funções cognitivas das participantes.

Ao longo do ano de 2024, consolidamos parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, associações comunitárias e especialistas de diversas áreas, fortalecendo nossa capacidade de gerar transformações positivas na sociedade. A adesão e o envolvimento das comunidades atendidas demonstram a relevância das ações promovidas pelo Instituto, reforçando sua missão de proporcionar conhecimento, oportunidades e inclusão para diversos públicos.

Por ser verdade, firmamos o presente relatório, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO DJALMA BRAGA JUNIOR**
Data: 29/01/2025 20:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Djalma Braga Junior

Presidente do Instituto de inovação e tecnologia cidade smart

CNPJ: 44.662.164/0001-50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 12/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Instituto de Inovação e tecnologia Cidade Smart, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.662.164/0001-50, com sede na Rua Itatiaia, 713, apartamento 301, bairro Portão, Curitiba/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Goura

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12** e o código CRC **1A7D3C9D2D9B4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 163/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 44/2025**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **163** e o código CRC **1D7E3C9B8F1A9AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 288/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2025.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **288** e o código CRC **1B7B4C0F0D7A6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 304/2025

Projeto de Lei nº: 44/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) complementação do relatório de atividades da entidade dos meses de Janeiro a Fevereiro de 2025, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **304** e o código CRC **1A7B4A0D0C8C1CE**

RELATÓRIO DE CURSOS E ATIVIDADES SOCIAIS
EXERCÍCIO 2024 e 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Unidade Mantenedora/ Razão Social: Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart

CNPJ: 44.662.164/0001-50

Data da Fundação: 29/11/2021

Endereço: Rua Itatiaia, 713. Apartamento 301. Portão.

Cidade: Curitiba

UF: Paraná

Email: institutocidadesmart@gmail.com

Fone/Whats: 41 99887-9546

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS - EIXOS DE ATENDIMENTO

- (x) Direito à Vida e à Saúde
- (x) Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- (x) Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- (x) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer
- (x) Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Artigo 5º - As finalidades do INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART consistem em:

- I – Atividades de Associação de defesa de direitos sociais;
- II – Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- III – Introdução de mecanismos que estimulem a criação e permitam o desenvolvimento e a realização de programas empreendedores, bem como a transferência de tecnologia, oferecendo suporte e condições necessárias à consolidação de empreendimentos de base tecnológica, transformando ideias em produtos e processos inovadores.
- IV – Oferecer suporte e ambiente propício para o desenvolvimento em suas instalações, de empreendimentos prioritariamente vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos inovadores, com base na concepção e

coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

VI – Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

VII – Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

XIII – Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;

XVIII – Desenvolver, promover e fomentar ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, tais como ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros;

XIX – Desenvolver, promover e fomentar lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento que compreendem, entre outros: instituições de ciência e tecnologia (ICT), parques tecnológicos, cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;

X - Desenvolver e fomentar mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou design, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais;

XXI – Suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;

XXIII – Fomentar ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XXVI – Promover a Extensão Tecnológica – atividades que auxiliam no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização a sociedade e ao mercado;

XXXI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXIII – Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;

XXXIX – Fomentar ações que promovam o turismo e ecoturismo;

XL – Desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

XLI – Desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;

- XLII – Desenvolver programas de geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- XLIII – Promoção e formação da economia solidária e economia criativa;
- XLIV – Coleta seletiva de resíduos não perigosos;
- XLV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XLVI – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XLVII – Apoio a grupos e coletivos ainda não formalizados que trabalhem manifestações artísticas e musicais e culturais e suas vertentes;
- XLVIII – Desenvolver projetos voltados para comunidades tradicionais, calçaras, ribeirinhos, de matriz africana, quilombolas e indígenas;
- XLIX – Produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- L – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- LI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- LII – Desenvolver projetos e ações para o desenvolvimento agrícola;
- LIII – Promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como fisioterapia, apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral;
- LIV – Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- LV – Organizar palestras, seminários, encontros simpósios, workshops, cursos e oficinas;
- LVI – Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- LVII – Desenvolver programas e projetos voltados para adultos e idosos;
- XC - Desenvolver programas, projetos, estágios e pesquisas em parceria com Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas e Profissionalizantes;
- XCI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XCII - Desenvolver programas e projetos de segurança alimentar;
- XCIII - Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XCVI - Executar serviços, projetos e programas de assessoramento voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, de formação e capacitação de lideranças;
- XCVII - Promover o desenvolvimento do turismo local e regional;
- XCVIII - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental;
- XCIX - Desenvolver programas e projetos de esporte e lazer;
- C - Desenvolver programas e projetos de artes marciais;
- CI – Administrar e manter Centros e Escolas de qualificação e capacitação profissional;
- CIII - Desenvolver a assistência social;

CIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

CV - Promover o voluntariado;

CVI - Organizar programas de apoio aos projetos sociais;

4. OBJETIVOS

- ✓ Contribuir para o desenvolvimento sustentável do território, promovendo soluções que respeitem o meio ambiente, impulsionem a economia local e melhorem a qualidade de vida da comunidade.
- ✓ Fomentar a integração de diferentes atores, sejam eles públicos ou privados, é essencial para alcançar um desenvolvimento harmonioso.
- ✓ Reduzir as desigualdades sociais e de acesso às tecnologias.
- ✓ Estimular a inovação e o uso de tecnologias avançadas é fundamental para criar cidades mais inteligentes e resilientes.
- ✓ Investir na formação e capacitação profissional através de programas e projetos educacionais, preparando a comunidade para os desafios da nova economia, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o mercado de trabalho atual.

5. ATIVIDADES REALIZADAS

Fevereiro/2024

1. Projeto Escola sem Bullying

Realizou palestra vinculado ao Projeto Escola sem Bullying

- Palestra realizada durante a Semana Pedagógica de julho na Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz, com foco em conscientizar professores e gestores sobre a prevenção e enfrentamento do bullying nas escolas. A palestra foi conduzida pela advogada Elisângela Correia, abordando aspectos jurídicos e sociais do tema, além de sugerir práticas educativas para criar ambientes escolares mais inclusivos e respeitosos.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: Mais de 50 educadores participaram da atividade, que resultou na elaboração de propostas para fortalecer as ações contra o bullying no ambiente escolar.



Março/2024

2) Projeto Harmonia Infinita - Musicalização Infantil

Realizou o projeto cultural "Harmonia Infinita".

- O projeto, iniciado em 2023 com workshops aos sábados, se firmou com um projeto semanal (3h/a semanais) a partir de março e teve como objetivo proporcionar a musicalização para crianças de 7 a 12 anos da comunidade Vila Uberlândia, promovendo seu desenvolvimento integral e o melhor rendimento escolar por meio da música. O projeto Harmonia Infinita envolve crianças de 7 a 12 anos em atividades de musicalização baseadas na metodologia Orff. As aulas semanais foram realizadas junto à Associação de Moradores da Vila Uberlândia e Vila Maria e teve como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças, utilizando a música como ferramenta de inclusão e fortalecimento da convivência comunitária.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

- **Impacto:** Atendeu semanalmente 15 crianças da comunidade Vila Uberlândia e Vila Maria, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais.



Abril/2024

3) Quilombo Escola: Conectando Saberes em Invernada Paiol de Telha

Realizou projeto Quilombo Escola

- Em abril de 2024 foi dado início à primeira etapa do projeto *Quilombo Escola*, com visitas à comunidade quilombola Invernada Paiol de Telha. As atividades incluíram o mapeamento de necessidades e a organização do plano de trabalho, baseando-se nas Diretrizes Nacionais para Educação Escolar Quilombola. Foram realizadas entrevistas com lideranças comunitárias, coleta de dados e identificação de marcos histórico-culturais da comunidade. Esses passos iniciais visaram alinhar o projeto às especificidades locais, promovendo a valorização cultural e a inclusão educacional.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: A atividade envolveu mais de 10 lideranças comunitárias e educadores, consolidando uma base para a construção de materiais pedagógicos e de propostas educacionais contextualizadas às realidades quilombolas.



Agosto/2024

4) Flanêur Arquitetônico: Caminhada pelo Centro Histórico

Realizou projeto Flanêur Arquitetônico

- Atividade piloto realizada no âmbito do projeto *Flâneur Arquitetônico*, em parceria com a Faculdade Vicentina. A caminhada guiada teve como objetivo fomentar a apreciação do patrimônio histórico e cultural de Curitiba, explorando a arquitetura e a memória da cidade. O percurso incluiu visitas à Mesquita de Curitiba, Ruínas de São Francisco, Catedral de Curitiba (marco zero da cidade), Paço da Liberdade e Memorial de Curitiba.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: A atividade contou com a participação de 20 estudantes, promovendo o conhecimento histórico e arquitetônico de Curitiba, bem como reflexões sobre o papel da arquitetura na formação da identidade cultural urbana.



Novembro/2024

5) Apresentação Teatral - "14 de Maio: O Dia que Nunca Acaba"

Promoveu a Apresentação Teatral

- Parceria entre o Instituto, a Gran Faculdade e a Rede de Mulheres para promover uma apresentação teatral que destacou questões de justiça social e igualdade de gênero. A peça foi apresentada para adolescentes e jovens adultos, gerando reflexões sobre a luta por direitos humanos e igualdade.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto: A apresentação alcançou um público de mais de 100 pessoas, promovendo o debate sobre inclusão, empatia e o papel das mulheres na sociedade contemporânea.



Dezembro/2024

6) Projeto NeuroMemória: Estimulação Cognitiva e Saúde Mental na Terceira Idade

Descrição: Em parceria com a Gran Faculdade, o Instituto desenvolveu o *Projeto NeuroMemória*, voltado para a estimulação cognitiva e a promoção da saúde mental na terceira idade. A atividade foi realizada na Casa Marta e Maria das Irmãs Vicentinas e incluiu a *Sessão de Memória Ativa com Fotos e Objetos Antigos*. Durante a atividade, as participantes resgataram memórias autobiográficas por meio de histórias relacionadas a objetos pessoais, promovendo a interação social, o bem-estar emocional e a preservação de funções neurocognitivas.

Eixo de Atendimento: Direito à Vida e à Saúde

Impacto: A sessão contou com a participação de 6 idosas, que demonstraram benefícios qualitativos em memória, interação social e bem-estar emocional. A atividade destacou-se pelo impacto positivo em promover um envelhecimento saudável e gerou demanda para novas iniciativas do gênero.



Janeiro /2025

7) Reunião de Planejamento e Oficina de Celebração de Parceria

Descrição:

No mês de janeiro de 2025, o Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart realizou sua **Reunião de Planejamento Anual**, momento estratégico para a definição do portfólio de projetos do Instituto para o ano. Durante a reunião, foram debatidos **novos projetos, ajustes**

nos projetos em andamento e estratégias para ampliação do impacto das ações institucionais. Além disso, o Instituto Cidade Smart confirmou sua participação na **Oficina de Celebração de Parceria com a Administração Pública - Emendas Municipais**, que será realizada em conjunto com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano**. O Instituto será representado por seu presidente, **Prof. Dr. Antonio Djalma Braga Junior**, especialmente devido à emenda parlamentar destinada pelo **Vereador Dalton Borba** para um projeto a ser executado ao longo de 2025. A Oficina tem como objetivo **aprimorar o processo de celebração de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e a Administração Pública**, garantindo conformidade com as legislações vigentes e fortalecendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados a projetos sociais.

Eixo de Atendimento: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Impacto:

A Reunião de Planejamento possibilitou o alinhamento estratégico do Instituto, garantindo que seus projetos estejam bem estruturados para atender as demandas da comunidade. Já a participação na Oficina representa um passo fundamental na consolidação de parcerias institucionais, assegurando que a captação e o uso dos recursos públicos sejam feitos de forma eficiente e alinhada às normativas vigentes.

Fevereiro /2025

8) Projeto Vozes da Educação: Reflexões sobre Letramento Racial e Combate ao Racismo

Descrição:

O projeto "Vozes da Educação" busca fomentar a reflexão e o debate sobre letramento racial e combate ao racismo por meio da produção de episódios de podcast. Com a participação ativa dos estudantes, a iniciativa incentiva a análise de episódios cotidianos em que essas temáticas emergem na educação, transformando-os em roteiros para gravação. Em sua primeira etapa, realizada em fevereiro de 2025, o projeto contou com a participação especial do Tesoureiro do Instituto, Prof. Dr. Ivan Luiz Monteiro. Os estudantes envolvidos trouxeram temas, debateram, organizaram ideias e iniciaram o processo de roteirização dos episódios do podcast. Ao longo do ano, novas etapas serão desenvolvidas, incluindo aprimoramento dos roteiros, aprofundamento das discussões e, finalmente, a gravação dos episódios com a participação ativa dos estudantes.

Eixo de Atendimento: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Impacto:

A primeira etapa do projeto envolveu a participação de estudantes da rede pública estadual do Paraná, promovendo a conscientização sobre a importância do letramento racial na educação. A ação fomentou o pensamento crítico e proporcionou um espaço de escuta e expressão para os jovens, fortalecendo o engajamento na luta contra o racismo. As próximas fases garantirão a produção de materiais acessíveis e educativos, ampliando o alcance do debate.



Conclusão

O Instituto de Inovação e Tecnologia Cidade Smart reafirma, por meio deste relatório, seu compromisso com a promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional da comunidade. As ações realizadas ao longo dos últimos doze meses demonstram um impacto significativo na vida de crianças, adolescentes, educadores e idosos, promovendo a inclusão social, a valorização da cultura e a inovação educacional.

Os projetos desenvolvidos, como **Harmonia Infinita**, **Quilombo Escola** e **Flâneur Arquitetônico**, evidenciaram a importância da cultura e da educação na formação cidadã e na construção de uma sociedade mais justa e democrática. As atividades de estímulo ao pensamento crítico, como o **Projeto Escola sem Bullying** contribuíram para a qualificação de educadores e alunos, preparando-os para os desafios da atualidade. Além disso, iniciativas voltadas à saúde e bem-estar, como o **Projeto NeuroMemória**, destacaram-se pelo impacto positivo na terceira idade, promovendo a interação social e a preservação das funções cognitivas das participantes.

Ao longo do ano de 2024 e início de 2025, consolidamos parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, associações comunitárias e especialistas de diversas áreas, fortalecendo nossa capacidade de gerar transformações positivas na sociedade. A adesão e o envolvimento das comunidades atendidas demonstram a relevância das ações promovidas pelo Instituto, reforçando sua missão de proporcionar conhecimento, oportunidades e inclusão para diversos públicos.

Por ser verdade, firmamos o presente relatório, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Antonio Djalma Braga Junior

Presidente do Instituto de inovação e tecnologia cidade smart

CNPJ: 44.662.164/0001-50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 423/2025

Autor: DEPUTADO GOURA

Interessado: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIDADE SMART

Projeto de Lei nº: **44/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de Fevereiro 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **423** e o código CRC **1D7B4C0C5B0D8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 208/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2025, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **208** e o código CRC **1B7B4F0B5B0A8AA**